

CONCORRÊNCIA Nº [*] /2024

Concorrência Internacional para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO,
EQUIPAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO COMPLEXO DE
SAÚDE HOPE

ANEXO I DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

PREÂMBULO.....	4
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 1 DAS DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 2 DOS ANEXOS.....	5
CLÁUSULA 3 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 4 DA INTERPRETAÇÃO	6
DOS ELEMENTOS DA CONCESSÃO	7
CLÁUSULA 5 DO OBJETO	7
CLÁUSULA 6 DO PRAZO.....	7
CLÁUSULA 7 DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 8 DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	10
CLÁUSULA 9 DAS FASES DA CONCESSÃO.....	11
DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	11
CLÁUSULA 10 BENS VINCULADOS.....	11
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA	18
CLÁUSULA 11 DO OBJETO SOCIAL.....	18
CLÁUSULA 12 DO CAPITAL SOCIAL.....	18
CLÁUSULA 13 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
CLÁUSULA 14 DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	21
CLÁUSULA 15 DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE DA CONCESSIONÁRIA	23
CLÁUSULA 16 DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DOS EMPREGADOS DA CONCESSIONÁRIA	27
DAS OBRIGAÇÕES	29
CLÁUSULA 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	29
CLÁUSULA 18 DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	35
CLÁUSULA 19 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	37
CLÁUSULA 20 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	38
DO FINANCIAMENTO	40
CLÁUSULA 21 DO FINANCIAMENTO	40
DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA E DOS PAGAMENTOS	41
CLÁUSULA 22 DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA	41
CLÁUSULA 23 DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.....	42
DA ALOCAÇÃO DE RISCOS	44
CLÁUSULA 24 DOS RISCOS DA CONCESSÃO	44
CLÁUSULA 25 DA DEMANDA E DOS INSUMOS DO COMPLEXO DE SAÚDE HOPE	52
DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	53
CLÁUSULA 26 ALTERAÇÕES AO CONTRATO E DEMAIS ADITAMENTOS	53
CLÁUSULA 27 DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	54
CLÁUSULA 28 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	55

CLÁUSULA 29	PROCEDIMENTO DE REEQUILÍBRIO	57
CLÁUSULA 30	RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	61
CLÁUSULA 31	MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	65
CLÁUSULA 32	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	66
CLÁUSULA 33	REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO	67
DOS SEGUROS E GARANTIAS		69
CLÁUSULA 34	GARANTIAS OUTORGADAS PELO PODER CONCEDENTE	69
CLÁUSULA 35	DOS SEGUROS DA CONCESSIONÁRIA	71
CLÁUSULA 36	DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	75
CLÁUSULA 37	PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL	78
CLÁUSULA 38	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	79
CLÁUSULA 39	DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES	86
DA GOVERNANÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....		88
CLÁUSULA 40	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	88
CLÁUSULA 41	DA CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL	88
DA INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE		90
CLÁUSULA 42	DA INTERVENÇÃO	90
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....		92
CLÁUSULA 43	DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	92
CLÁUSULA 44	DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL	94
CLÁUSULA 45	DO REGRAMENTO GERAL DA INDENIZAÇÃO	95
CLÁUSULA 46	DA ENCAMPAÇÃO	98
CLÁUSULA 47	DA CADUCIDADE	99
CLÁUSULA 48	DA RESCISÃO	102
CLÁUSULA 49	DA ANULAÇÃO	103
CLÁUSULA 50	DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	104
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		105
CLÁUSULA 51	DO ACORDO COMPLETO	105
CLÁUSULA 52	DAS COMUNICAÇÕES.....	105
CLÁUSULA 53	DA CONTAGEM DE PRAZOS	105
CLÁUSULA 54	DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	106
CLÁUSULA 55	DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS	106
CLÁUSULA 56	DO FORO	106

CONTRATO nº [●]

Processo nº [●]

PREÂMBULO

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, fundação pública estadual, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Prédio Gerais, 13º andar – Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.843.929/0001-00, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, a seguir denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado a CONCESSIONÁRIA [●] SPE S/A, com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], representada neste ato por [●], inscrito no CPF nº [●], portadora do RG nº [●] e [●], inscrito no CPF sob o nº [●], portador do RG [●], doravante denominada CONCESSIONÁRIA, denominadas indistinta e conjuntamente como PARTES, ;

CONSIDERANDO a decisão do Estado de Minas Gerais de delegar à iniciativa privada, por meio de concessão administrativa pelo prazo de 30 (trinta) anos, a execução de obras e serviços de engenharia de construção do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, bem como a prestação de SERVIÇOS, nos termos definidos no EDITAL e ANEXOS;

CONSIDERANDO que, por meio de ato do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas, foi realizada e validada a licitação, lançada pelo Edital de CONCORRÊNCIA nº [●]/2024, cujo objeto era a seleção da proposta mais vantajosa para execução dos serviços delegados conforme o item acima, tendo-se sagrado vencedora(s) do respectivo certame a(s) empresa(s) [●], tendo-lhe(s) sido adjudicado o objeto da licitação, por ato da Sra. Presidente da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Fhemig, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais na data de[●];

CONSIDERANDO o ato da Presidente da Fhemig, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia [●], segundo o qual o objeto da CONCORRÊNCIA Nº [●]/2024, foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO que, como condição para a assinatura do presente Contrato, a empresa (*) constituiu a SPE e cumpriu, devida e tempestivamente, as demais obrigações exigidas para a formalização do presente instrumento;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões constantes do ANEXO 14 terão, para fins de interpretação do CONTRATO, EDITAL e ANEXOS, os significados a eles atribuídos pelo mencionado ANEXO.

CLÁUSULA 2 DOS ANEXOS

2.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os ANEXOS e os apêndices relacionados nesta cláusula.

- a) ANEXO 1: Edital da Concorrência nº [*]/2024;
 - (i) APÊNDICE 1.1: Modelos de Cartas e Declarações;
 - (ii) APÊNDICE 1.2: Manual de Procedimentos da B3.
- b) ANEXO 2: Área da Concessão;
- c) ANEXO 3: Fases da Concessão;
- d) ANEXO 4: Diretrizes Socioambientais Mínimas;
 - (i) APÊNDICE 4.1: Cronograma de Implantação dos Programas Socioambientais
 - (ii) APÊNDICE 4.2: Ficha de Cadastro dos Passivos Ambientais
- e) ANEXO 5: Diretrizes Mínimas de Projetos e Obras;
 - (i) APÊNDICE 5.1: Cronograma Referencial
 - (ii) APÊNDICE 5.2: Programas de Necessidade
 - (iii) APÊNDICE 5.3: Plantas de Implantação
- f) ANEXO 6: Equipamentos e Mobiliários;
- g) ANEXO 7: Caderno de Encargos;
- h) ANEXO 8: Sistema de Mensuração de Desempenho;
- i) ANEXO 9: Agentes de Fiscalização;
- j) ANEXO 10: Mecanismo de Pagamento;
- k) ANEXO 11: Minuta do Contrato de Administração de Contas;
- l) ANEXO 12: Governança;

- m) ANEXO 13: Cronograma de Investimentos;
- n) ANEXO 14: Lista de Definições;
- o) ANEXO 15: Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA;
- p) ANEXO 16: Proposta Econômica;
- q) ANEXO 17: Apólices de Seguro.

CLÁUSULA 3 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A CONCESSÃO será regida pelas cláusulas constantes neste CONTRATO e seus ANEXOS, assim como pelas seguintes normas:

- a) Lei Federal nº 8.987/1995;
- b) Lei Federal nº 9.074/1995;
- c) Lei Federal nº 11.079/2004.

3.2. Subsidiariamente, a CONCESSÃO será regida pelas seguintes normas:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Estadual nº 14.184/2002 - Dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

3.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação federal ou estadual que as substituam ou modifiquem.

CLÁUSULA 4 DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados.

4.2. As cláusulas do CONTRATO devem ser interpretadas conjuntamente, complementando-se, quando possível.

4.3. No caso de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

4.4. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento incluem eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

- 4.5. Quaisquer custos relativos à interpretação deste CONTRATO e de orientações e determinações oriundas do PODER CONCEDENTE correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 4.6. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural.
- 4.7. Os casos omissos serão decididos pelo PODER CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 11.079/2004, e demais normas aplicáveis.

DOS ELEMENTOS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5 DO OBJETO

- 5.1. O presente CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO para a construção, equipagem, operação, manutenção e prestação dos SERVIÇOS do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, observadas todas as regras e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 6 DO PRAZO

- 6.1. O PRAZO DO CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.
- 6.2. Para efeitos do presente CONTRATO, a DATA DE EFICÁCIA é aquela em que for constatada, pelo PODER CONCEDENTE, a implementação de todas as condições suspensivas a seguir enumeradas:
 - 6.2.1. Assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, em que o PODER CONCEDENTE transfere à CONCESSIONÁRIA a ÁREA DA CONCESSÃO, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO e formaliza a disponibilização, livre e desimpedida, inclusive com a regularidade de registro imobiliário, da ÁREA DA CONCESSÃO.
 - 6.2.2. Realização do depósito da integralidade dos RECURSOS VALE, pelo PODER CONCEDENTE, na CONTA VINCULADA, conforme disposto no ANEXO 11 – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
 - 6.2.3. Publicação do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. Caso alguma das condições enumeradas nas subcláusulas 6.2.1 a 6.2.3 acima não tenham sido cumpridas pelo PODER CONCEDENTE em 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a rescisão do CONTRATO, nos termos da CLÁUSULA 48, havendo a possibilidade de as PARTES negociarem novo prazo para cumprimento das condições pelo PODER CONCEDENTE.

- 6.4.** O PRAZO DO CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério das PARTES e respeitado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, na forma do artigo 5º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, nas seguintes hipóteses:
- 6.4.1.** Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o disposto neste instrumento;
 - 6.4.2.** Nos casos de justificado interesse público, mediante comprovação dos benefícios e vantagens da prorrogação contratual em relação à realização de nova licitação;
 - 6.4.3.** Nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição do CONTRATO, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.
- 6.5.** A prorrogação prevista no item 6.4.2 deverá ser requerida pelo PODER CONCEDENTE, com, no mínimo, 3 (três) anos de antecedência ao término da vigência original da CONCESSÃO, por manifestação formal, e ficará condicionada às seguintes condições:
- 6.5.1.** Comprovação da boa prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, o que pressupõe o atendimento conjunto às seguintes condições:
 - 6.5.2.** Inexistência de procedimento de intervenção;
 - 6.5.3.** Inexistência de procedimento de caducidade em curso;
 - 6.5.4.** A comprovação da boa prestação dos SERVIÇOS não assegurará à CONCESSIONÁRIA o direito à prorrogação, cabendo ao PODER CONCEDENTE a decisão motivada em autorizar ou não a prorrogação, especialmente em relação ao juízo de conveniência e oportunidade, mediante procedimento específico, conforme abaixo definido.
- 6.6.** As PARTES poderão contratar estudos técnico e econômico para a comprovação dos benefícios e vantagens da prorrogação contratual em relação à realização de nova licitação.
- 6.7.** Os estudos deverão ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da sua contratação, que poderá ser, em comum acordo entre as PARTES, realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, nessa hipótese, observadas as regras de contratação administrativa.
- 6.7.1.** As PARTES poderão convencionar a responsabilidade pela remuneração dos estudos técnico e econômico, independentemente de qual PARTE ficará responsável por sua contratação, não cabendo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro àquela que arcar com os respectivos custos.

- 6.8.** O PODER CONCEDENTE elaborará o RELATÓRIO PROVISÓRIO DE REVERSÃO, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, com vistas a comprovar a adequação do INVENTÁRIO e das condições dos BENS REVERSÍVEIS.
- 6.9.** Constatado o atendimento às exigências do RELATÓRIO PROVISÓRIO DE REVERSÃO, as PARTES iniciarão as negociações para a prorrogação do CONTRATO, que deverão incluir:
- 6.9.1.** A definição do prazo adicional, observada a limitação de prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos;
- 6.9.2.** O estabelecimento de investimentos adicionais – relacionados à infraestrutura existente, inclusive em relação a bens e equipamentos, incluindo eventual necessidade de atualização tecnológica por determinação unilateral do PODER CONCEDENTE;
- 6.9.3.** A revisão das obrigações das PARTES, assegurada a continuidade dos SERVIÇOS e o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 6.9.4.** A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 6.9.5.** A atualização dos valores de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e da GARANTIA DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE.
- 6.10.** A hipótese de prorrogação prevista na subcláusula 6.4.3 poderá ser estabelecida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, mediante justificativa e apresentação do cronograma para a realização do processo licitatório.
- 6.11.** Definidas as novas condições do CONTRATO, a modificação do PRAZO DO CONTRATO, devidamente justificada, será efetuada mediante celebração de Termo Aditivo pelas PARTES.
- 6.12.** A CONCESSIONÁRIA não está vinculada à decisão de prorrogação por parte do PODER CONCEDENTE, podendo se opor à prorrogação sem quaisquer penalidades ou indenizações, além daquelas já previstas no CONTRATO para fins de extinção contratual.

CLÁUSULA 7 DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 7.1.** O valor estimado deste CONTRATO é de R\$2.567.191.688,42 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao valor presente líquido do APORTE e das CONTRAPRESTAÇÕES estimadas à CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DO CONTRATO, considerando-se a data base de setembro de 2024.

7.2. O VALOR DO CONTRATO tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 8 DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, na forma estabelecida no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS e com respeito às normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando:

8.1.1. A regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

8.1.2. A regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS);

8.1.3. A regulamentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

8.1.4. A regulamentação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) e suas entidades vinculadas;

8.1.5. A regulamentação da Vigilância Sanitária de Minas Gerais (VISA-MG);

8.1.6. A regulamentação do Ministério da Saúde;

8.1.7. A regulamentação do Município de Belo Horizonte.

8.2. A CONCESSIONÁRIA executará os SERVIÇOS de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS.

8.3. As PARTES instituirão as COMISSÕES, conforme estabelecido no ANEXO 12 - GOVERNANÇA, com o intuito de coordenar, integrar e disciplinar seus esforços voltados à adequada IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, prestação dos SERVIÇOS e a prevenção de conflitos de interface.

8.4. As diretrizes previstas no ANEXO 12 - GOVERNANÇA referentes às COMISSÕES poderão ser motivadamente alteradas pelo PODER CONCEDENTE.

8.5. Para fins deste CONTRATO, a responsabilidade pelos SERVIÇOS FINALÍSTICOS está alocada ao PODER CONCEDENTE.

8.6. O PODER CONCEDENTE poderá firmar instrumentos com outras entidades para a prestação dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS, mantendo-se integralmente responsável, frente à CONCESSIONÁRIA, pelas obrigações regradas neste CONTRATO.

- 8.7. Na hipótese da subcláusula 8.6, a CONCESSIONÁRIA deverá, nos termos das normas de governança deste CONTRATO, disponibilizar as informações necessárias à prestação dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS, mantendo com o respectivo prestador relação de cooperação.

CLÁUSULA 9 DAS FASES DA CONCESSÃO

- 9.1. A CONCESSÃO será dividida nas seguintes FASES:

- 9.1.1. FASE 1 – PLANEJAMENTO, com início da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO até a emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 1 COMPLEXO HOSPITALAR e do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 1 LACEN;
- 9.1.2. FASE 2 – CONSTRUÇÃO, com o início no término da FASE 1 até a emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 2 COMPLEXO HOSPITALAR e do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 2 LACEN;
- 9.1.3. FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL, com o início no término da FASE 2 até a emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 3 COMPLEXO HOSPITALAR e do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 3 LACEN;
- 9.1.4. FASE 4 – OPERAÇÃO PLENA do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, com início a partir do fim da FASE 3 e até o fim do PRAZO DO CONTRATO.

- 9.2. O regramento de cada uma das FASES DA CONCESSÃO está previsto no ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO.

DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 10 BENS VINCULADOS

- 10.1. Vinculam-se à CONCESSÃO os bens utilizados na execução do seu objeto que:

- 10.1.1. Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para uso no âmbito do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE;
- 10.1.2. Sejam adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de executar o CONTRATO;
- 10.1.3. Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam abrigados no COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, sob mera guarda da CONCESSIONÁRIA.

- 10.2. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS, com exceção dos indicados na subcláusula 10.1.3, exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO.

- 10.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS VINCULADOS indicados nas subcláusulas 10.1.1 e 10.1.2, inclusive quanto ao desgaste natural, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização, durante todo o PRAZO DO CONTRATO e de reversão ao final da CONCESSÃO.
- 10.4.** Os BENS VINCULADOS indicados na subcláusula 10.1.3 serão utilizados e mantidos diretamente pelo PODER CONCEDENTE e pelos seus agentes, os quais responderão por eventual uso indevido.
- 10.5.** A CONCESSIONÁRIA fornecerá a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento adequado dos BENS VINCULADOS indicados na subcláusula 10.1.3 e zelará pela sua segurança contra roubos e furtos.
- 10.6.** É vedada a oferta de BENS VINCULADOS em garantia, salvo na hipótese dos bens a que se refere a subcláusula 10.1.2, quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição.
- 10.7.** Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS VINCULADOS deverão mencionar expressamente sua vinculação.
- 10.8.** No caso de extravio, danos ou quebra de qualquer BEM VINCULADO, salvo aqueles enquadrados na subcláusula 10.1.3, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, de acordo com o estabelecido no ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO, no que for aplicável.
- 10.8.1.** Os custos necessários à substituição, reparação ou manutenção dos BENS VINCULADOS em virtude de falhas, mau uso ou defeitos que tenham sido provocados por atos realizados por terceiros que estejam atuando sob a orientação e direção, seja a que título for, do PODER CONCEDENTE ou da equipe dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS, serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disposto na CLÁUSULA 29 deste CONTRATO.
- 10.8.2.** Também serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO os custos necessários à substituição, reparação ou manutenção dos BENS VINCULADOS decorrentes da sua utilização, por terceiros que estejam atuando sob a orientação e direção, seja a que título for, do PODER CONCEDENTE, em quantidades maiores do que aquelas referidas nos respectivos manuais de instrução.

10.8.3. O reequilíbrio econômico-financeiro indicado na subcláusula 10.8.2 só será devido caso a necessidade de substituição, reparo ou manutenção decorra do uso de equipamentos que estejam de acordo com as especificações técnicas previstas no ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO, considerando o regramento sobre atualização tecnológica deste CONTRATO, e/ou falta de manutenção adequada e tempestiva, nos termos exigidos pelo ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS.

10.8.4. Eventuais divergências sobre a atribuição de responsabilidade pelas falhas, mau uso ou defeitos relacionados à utilização dos BENS VINCULADOS, bem como por danos provocados pelos USUÁRIOS, poderá ser levada às COMISSÕES, observado o regramento previsto no ANEXO 12 – GOVERNANÇA e observando-se todas as provas admitidas para a instrução.

10.9. Para efeito do presente CONTRATO, são considerados BENS REVERSÍVEIS:

10.9.1. ÁREA DA CONCESSÃO, conforme ANEXO 2 – ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo todos os bens móveis e imóveis adquiridos, incorporados, implantados, instalados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, que sejam utilizados na prestação dos SERVIÇOS;

10.9.2. Todos os edifícios, equipamentos, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, nos termos do ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, máquinas, aparelhos, acessórios vinculados e afetados à prestação dos SERVIÇOS, que sejam transferidos à CONCESSIONÁRIA e/ou por ela adquiridos, conforme subcláusula 10.1.2.

10.10. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar INVENTÁRIO dos BENS VINCULADOS, e enviar ao PODER CONCEDENTE, com a indicação das condições dos BENS REVERSÍVEIS, a cada 12 (doze) meses a partir do início da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL até o fim do PRAZO DO CONTRATO.

10.10.1. O INVENTÁRIO deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: i) identificação dos BENS VINCULADOS, com descrição detalhada (tipo, modelo, características); número de série, placa ou outro identificador único; quantidade de cada item; ii) localização do BEM VINCULADO na ÁREA DA CONCESSÃO; (iii) tipo de vinculação à CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 10.1, indicando expressamente os BENS REVERSÍVEIS; e (iv) estado de conservação.

- 10.11.** Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA, que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.
- 10.12.** A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS deverão ser previamente comunicadas ao PODER CONCEDENTE e somente serão permitidas quando não comprometer a execução da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e a continuidade dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS prestados e desde que a CONCESSIONÁRIA proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.
- 10.13.** Os BENS REVERSÍVEIS serão integralmente amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DO CONTRATO.
- 10.14.** No caso de um BEM REVERSÍVEL não ser mais necessário para a CONCESSÃO, poderá ser revertido ao PODER CONCEDENTE antes do término do PRAZO DO CONTRATO, por meio de termo de transferência específico, desobrigando a CONCESSIONÁRIA dos deveres impostos sobre o referido bem. A CONCESSIONÁRIA deverá ser indenizada por eventual saldo não amortizado em relação ao BEM REVERSÍVEL transferido nos termos desta subcláusula.
- 10.15.** Em caso de prorrogação do PRAZO DO CONTRATO, com a realização de novos investimentos ou indenização, estes deverão ser, igualmente, amortizados durante o novo prazo.
- 10.16.** A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir bens móveis com reserva de domínio ou utilizar de bens móveis de terceiros mediante instrumento jurídico que assegure a sua posse e plena utilização, desde que esteja assegurada a aquisição da propriedade destes bens até 6 (seis) meses antes do término do CONTRATO, com vistas à transferência de domínio ao PODER CONCEDENTE quando da reversão dos bens.
- 10.17.** Todos os BENS REVERSÍVEIS deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE, ao fim PRAZO DO CONTRATO, com uma vida útil remanescente de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.
- 10.17.1.** A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do PRAZO DO CONTRATO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES, salvo se comprovado que a substituição decorre da materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE.

- 10.18.** Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, assim indicado pelo fabricante, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, caso necessário, a fim de garantir o atendimento às obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS FINALÍSTICOS e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.
- 10.18.1.** A CONCESSIONÁRIA está dispensada da substituição prevista na Cláusula acima se laudo emitido por profissional devidamente adequado e certificado nos termos da legislação vigente comprovar que o BEM REVERSÍVEL está em plenas condições de uso, ou seja, é capaz de atender às obrigações contratuais no nível exigido, observando os INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 10.18.2.** O laudo previsto na subcláusula 10.18.1 acima deverá ser elaborado para todos os BENS REVERSÍVEIS que tenham vida útil indicada por seu respectivo fornecedor em até 6 (seis) meses antes do fim da vida útil, e deverá ser apresentado para aprovação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do PODER CONCEDENTE.
- 10.18.3.** A CONCESSIONÁRIA poderá ser liberada pelo PODER CONCEDENTE, mediante decisão devidamente motivada, da obrigação de promover a substituição de alguns dos BENS REVERSÍVEIS ao final da sua vida útil, caso demonstre ser a substituição dispensável para a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS FINALÍSTICOS e para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 10.19.** A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar contratos com terceiros, tais como arrendamento mercantil (*leasing*) e comodato, desde que garanta a reversibilidade dos bens voltados à provisão destes serviços ao PODER CONCEDENTE ao fim do PRAZO DO CONTRATO.
- 10.19.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá prestar alguns SERVIÇOS por meio de subcontratadas em ambientes fora da ÁREA DA CONCESSÃO, observado o disposto no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS.
- 10.19.2.** A reversibilidade não se aplica aos bens afetos a serviços prestados externamente à ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS.
- 10.19.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os contratos com terceiros prevejam cláusula de aquisição garantida ao final do prazo, e/ou a aquisição direta dos bens e/ou mecanismo semelhante.

- 10.20.** A alienação, a oneração ou a transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia do PODER CONCEDENTE nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis por bens de atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos bens substituídos, visando à manutenção da respectiva vida útil dentro dos limites previstos no CONTRATO e ANEXOS.
- 10.20.1.** Na hipótese de autorização para alienação de BENS REVERSÍVEIS, tais bens deixarão de ser reversíveis, sem prejuízo da reversibilidade dos bens que os substituírem ou os repuserem.
- 10.20.2.** A anuência prévia prevista na subcláusula 10.20 pode ser dispensada, a critério do PODER CONCEDENTE.
- 10.20.3.** Qualquer alienação de bens móveis que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos últimos 02 (dois) anos do PRAZO DO CONTRATO, deverá contar com a anuência do PODER CONCEDENTE, não se aplicando a ressalva prevista na subcláusula 10.20.2 acima.
- 10.21.** A partir do fim da FASE 2 – CONSTRUÇÃO, a cada REVISÃO ORDINÁRIA, será realizada revisão dos parâmetros de atualidade dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E MOBILIÁRIO, previstos nas subcláusulas 10.1.1 e 10.1.2, com a finalidade de incorporar as atualizações tecnológicas supervenientes ao ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO.
- 10.22.** A revisão das especificações que se dará em sede de REVISÃO ORDINÁRIA para fins de atualização tecnológica não pressuporá a substituição de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E MOBILIÁRIOS ainda operacionais, mas tão somente o estabelecimento de novos parâmetros e especificações para atualização de softwares, substituição de componentes e aquisição de novos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E MOBILIÁRIOS, que ocorrerá quando necessário e na forma do CONTRATO.
- 10.23.** Para fins de estabelecimento de novos parâmetros de atualização tecnológica, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar os investimentos realizados, nos últimos 5 (cinco) anos em hospitais e laboratórios, seguindo os seguintes critérios:
- 10.23.1.** Especificações técnicas do parque tecnológico dos hospitais geridos pela: (i) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou; (ii) pela iniciativa privada, incluindo entidades filantrópicas ou entidades sem fins lucrativos, exclusivamente em caráter de saúde complementar, nos termos da Lei n. 8.080/1990, localizados na Região

Sudeste, dotados de, no mínimo, acreditação vigente da Organização Nacional de Acreditação (ONA) - nível 3, ou, alternativamente, por acreditação hospitalar internacional vigente, para os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES em operação no COMPLEXO HOSPITALAR;

10.23.2. Para os EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS da DCED, especificações técnicas do parque tecnológico dos laboratórios da rede pública ou privada localizados na região Sudeste, dotados de certificação pelo Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos – PALC, e que executem análises de natureza semelhante às realizadas no LACEN, em termos de complexidade (especialmente nas áreas de biologia molecular e sorologia) e de quantitativo (igual ou superior à produção do LACEN).

10.23.3. Para os EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS da DIVISA, especificações técnicas do parque tecnológico dos laboratórios públicos federais localizados em território nacional com acreditação ISO/IEC 17025.

10.24. Caso, após análise prevista na subcláusula 10.23, o VERIFICADOR INDEPENDENTE identifique que: (i) em 25% (vinte e cinco por cento) dos hospitais avaliados e/ou (ii) em 25% (vinte e cinco por cento) dos laboratórios avaliados, considerando o previsto nas subcláusulas 10.23.2 e 10.23.3 de forma individualizada, existem EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e LABORATORIAIS que sejam tecnologicamente superiores ao parque tecnológico do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a atualização tecnológica, sem previsão de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.25. A análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE a respeito da necessidade ou não de atualização tecnológica é vinculante às PARTES, desde que siga as diretrizes previstas nesta CLÁUSULA 10.

10.26. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, deverá estabelecer as especificações técnicas mínimas dos novos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e LABORATORIAIS.

10.27. Em cada REVISÃO ORDINÁRIA, observado o disposto na subcláusula 10.21, o exercício indicado na subcláusula 10.22 acima será realizado exclusivamente para os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e LABORATORIAIS cuja vida útil indicada no manual do fabricante se encerre nos 5 (cinco) anos subsequentes ao ano previsto para o início de cada REVISÃO ORDINÁRIA.

- 10.28.** A incorporação da atualização tecnológica deverá respeitar os prazos de substituição dos BENS REVERSÍVEIS conforme vida útil indicada no manual do fabricante, ainda que a definição sobre a necessidade da atualização se dê no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA.
- 10.29.** Caso seja constatado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que não existem hospitais/laboratórios dentro dos critérios assinalados na subcláusula 10.23, as PARTES deverão, por provocação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, e a partir de proposta por este indicada, decidir acerca de nova metodologia de apuração dos parâmetros de atualização tecnológica.
- 10.30.** As PARTES poderão recorrer aos mecanismos de solução de controvérsias caso não cheguem a um consenso sobre a nova metodologia a ser aplicada.
- 10.31.** A solicitação de incorporação de inovação tecnológica pelo PODER CONCEDENTE que, no curso da execução do CONTRATO, incrementa os custos da CONCESSIONÁRIA dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 11 DO OBJETO SOCIAL

- 11.1.** A CONCESSIONÁRIA é uma SPE, estruturada sob a forma de Sociedade Anônima, e deverá ter como objeto social a exploração da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 11.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, alterar seu objeto social sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 11.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 12 DO CAPITAL SOCIAL

- 12.1.** O capital social mínimo a ser subscrito pela CONCESSIONÁRIA será de R\$ 235.853.038,87 (duzentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), em moeda corrente, que deverá ser totalmente integralizado até o início da FASE 2 - CONSTRUÇÃO.
- 12.2.** Como condição precedente à assinatura do CONTRATO, foi realizada a integralização de 50% (cinquenta por cento) do capital social mínimo subscrito.
- 12.3.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo PRAZO DO CONTRATO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo definido nesta cláusula, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

12.4. A falta de manutenção do capital social subscrito e integralizado, durante todo o PRAZO DO CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

12.5. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA 13 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

13.1. A titularidade do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela empresa individual ou pelos componentes do CONSÓRCIO vencedor da licitação.

13.2. O CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, devendo ser submetido para apreciação do PODER CONCEDENTE qualquer ato que possa caracterizar alteração de seu CONTROLE, direta ou indiretamente, em bloco ou isoladamente, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

13.2.1. A solicitação de transferência do CONTROLE deverá ser encaminhada formalmente, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) seu(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa da solicitação, bem como as informações e documentos suficientes para subsidiar sua análise pelo PODER CONCEDENTE.

13.3. Eventual transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem prévia e expressa manifestação do PODER CONCEDENTE implicará caducidade da CONCESSÃO, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

13.4. Como condição para a anuência do PODER CONCEDENTE, o interessado em assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá:

13.4.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da CONCESSÃO, conforme definidos no EDITAL da LICITAÇÃO, observadas a compatibilidade dessa exigência com o momento de execução contratual e a proporcionalidade com as obrigações remanescentes da CONCESSIONÁRIA;

13.4.2. prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente à época, considerando-se o disposto na CLÁUSULA 36;

13.4.3. comprometer-se ao cumprimento de todas as exigências previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

13.5. Caracterizam-se como alteração de CONTROLE as seguintes operações, além de outras:

- 13.5.1.** qualquer mudança, direta ou indireta, no CONTROLE ou grupo de CONTROLE que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da CONCESSIONÁRIA;
 - 13.5.2.** quando a controladora deixar de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da CONCESSIONÁRIA;
 - 13.5.3.** quando a controladora, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o seu funcionamento;
 - 13.5.4.** quando a controladora se retira, direta ou indiretamente, do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.
- 13.6.** Caso, por conta do estágio em que estiver a CONCESSÃO, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá dispensar sua comprovação, de forma motivada, observados os requisitos e limites da legislação de regência.
- 13.7.** No caso de transferência do CONTROLE para o(s) FINANCIADOR(ES), serão dispensadas as exigências de capacidade técnica exigidas no EDITAL, devendo ser apresentado plano de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e plano de continuidade da CONCESSÃO.
- 13.8.** O PODER CONCEDENTE poderá negar a solicitação de transferência do CONTROLE caso avalie que a operação poderá prejudicar ou colocar em risco a execução do objeto do CONTRATO, exceto na hipótese de exercício de direito de *step-in* pelos financiadores, prevista na subcláusula 13.7 acima
- 13.9.** O PODER CONCEDENTE examinará e responderá à solicitação de transferência do CONTROLE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES, convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências consideradas adequadas.
- 13.10.** A autorização para a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua realização.
- 13.11.** Durante todo o período de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE eventual alteração no respectivo

estatuto social que envolva a cisão, fusão, transformação ou incorporação, bem como a intenção de criar subsidiárias, observado o mesmo procedimento previsto para a transferência do CONTROLE.

- 13.12.** Todos os documentos que formalizarem quaisquer alterações societárias da CONCESSIONÁRIA, ainda que não condicionadas à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva alteração.

CLÁUSULA 14 DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 14.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 1 (um) mês contado da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, desenvolver, publicar e implantar POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como nas disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- 14.1.1.** critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado e equivalentes àquelas que seriam obtidas em uma negociação independente, com parte não relacionada à CONCESSIONÁRIA;
- 14.1.2.** procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- 14.1.3.** procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- 14.1.4.** indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- 14.1.5.** exigência de comparação de preços, quando possível, junto a outros agentes de mercado, conforme regras aprovadas pela administração da SPE, como condição à contratação de obras e serviços com PARTES RELACIONADAS, mas sempre em observância à subcláusula 14.1.1;

- 14.1.6.** demonstraçã de que o objeto dos serviços contratados junto a PARTES RELACIONADAS não é objeto de qualquer outra contrataçã da CONCESSIONÁRIA junto a terceiros;
 - 14.1.7.** proibição da realizaçã de pagamentos antecipados nos contratos com PARTES RELACIONADAS, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilizaçã exigidos em contratações semelhantes no mercado; e
 - 14.1.8.** dever da administraçã da SPE formalizar, em documento escrito a ser arquivado na SPE, as justificativas da seleçã de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.
- 14.2.** Não obstante o prazo previsto na subcláusula 14.1, acima, a POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser desenvolvida, publicada e implantada previamente a qualquer contrataçã de PARTE RELACIONADA pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.3.** A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na subcláusula 14.1, e a necessidade de inclusã ou alteraçã de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.
- 14.4.** A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever a obrigaçã da CONCESSIONÁRIA de divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contrataçã realizada:
- 14.4.1.** informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
 - 14.4.2.** objeto da contrataçã;
 - 14.4.3.** prazo da contrataçã;
 - 14.4.4.** condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contrataçã;
 - 14.4.5.** descriçã da negociaçã da transaçã com a PARTE RELACIONADA e da decisã acerca da celebraçã da transaçã; e
 - 14.4.6.** justificativa para a contrataçã com a PARTE RELACIONADA em detrimento das alternativas de mercado.
- 14.5.** A divulgaçã a que se refere a subcláusula 14.4 acima, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contado da celebraçã da transaçã com a PARTE RELACIONADA e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execuçã das obrigações decorrentes da referida transaçã.

14.6. Adicionalmente aos elementos e obrigações constantes da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes regras:

14.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido pela subcláusula 14.5, cópia de todos os contratos firmados com PARTES RELACIONADAS;

14.6.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por quaisquer irregularidades constatadas no âmbito dos contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

14.7. A CONCESSIONÁRIA poderá receber recursos de PARTES RELACIONADAS por meio de contratos de mútuo, observado que as obrigações de pagamento dos montantes cedidos a tal título deverão ser subordinadas ao pagamento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, e desde que observadas as condições aplicáveis aos contratos com PARTES RELACIONADAS, conforme POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.

CLÁUSULA 15 DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE DA CONCESSIONÁRIA

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, enviar ao PODER CONCEDENTE e implementar um PROGRAMA DE CONFORMIDADE (Compliance), consistente em mecanismos e procedimentos internos com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, observando as diretrizes do PD1 e PD2, nos termos do ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MINIMAS, e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tendo em vista a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 11.129/2022.

15.2. Uma vez implementado o PROGRAMA DE CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 12 (doze) meses a partir da sua implementação, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses mediante anuência do PODER CONCEDENTE, obter a certificação ISO 37001 por instituição acreditada para tais fins pela International Organization for Standardization, ou o “Selo Pró Ética”, emitido pela Controladoria-Geral da União, ou outro que vier a substituí-lo.

15.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não obtenha, após a superação do prazo previsto na subcláusula 15.2, acima, nenhuma das certificações listadas, deverá realizar auditorias independentes, com periodicidade mínima bianual, a respeito da efetividade do PROGRAMA DE CONFORMIDADE implantado.

- 15.4.** O PROGRAMA DE CONFORMIDADE deverá prever um setor responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento.
- 15.5.** O PROGRAMA DE CONFORMIDADE deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:
- 15.5.1.** código de ética e de conduta, representando o comportamento esperado de todos os funcionários e dirigentes da CONCESSIONÁRIA, assim como terceiros que tenham relações com a CONCESSIONÁRIA, tais como fornecedores e prestadores de serviço da CONCESSIONÁRIA;
 - 15.5.2.** o objetivo e o escopo do PROGRAMA DE CONFORMIDADE;
 - 15.5.3.** a divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da CONCESSIONÁRIA;
 - 15.5.4.** o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;
 - 15.5.5.** mecanismos para detecção de irregularidades e procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
 - 15.5.6.** canais de denúncia de irregularidades de fácil acesso e amplamente divulgados a quaisquer interessados, em especial aos empregados da CONCESSIONÁRIA, aos terceiros que tenham relações com a CONCESSIONÁRIA e aos USUÁRIOS, e que permitam o recebimento de denúncias anônimas;
 - 15.5.7.** previsão de regras de confidencialidade para os denunciantes que se identificarem quando do oferecimento da denúncia, assegurando que a identificação do denunciante será mantida em sigilo e sob responsabilidade do setor responsável pelo programa de conformidade, acessível apenas aos setores da CONCESSIONÁRIA que, justificadamente, necessitarem do acesso à informação para a investigação, prevenção ou combate à irregularidade denunciada;
 - 15.5.8.** canais de comunicação com a alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluindo Conselhos, de forma a facilitar o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;

- 15.5.9. integração do setor responsável pelo programa de conformidade com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;
- 15.5.10. segregação do setor responsável pelo programa de conformidade em relação ao setor responsável pela auditoria interna;
- 15.5.11. regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de condutas ilícitas, fraudes e corrupção, em especial nas situações que envolvam interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como participação em licitação, execução e fiscalização de contratos administrativos – incluindo reuniões com agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO ou pela regulação dos serviços, celebração de acordos ou aditivos contratuais, doações e patrocínios de qualquer espécie, obtenção de autorizações e licenças, fiscalizações, contratação de ex-agentes públicos, oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos etc.;
- 15.5.12. esclarecimentos sobre a existência e a utilização de canais de denúncias e de orientações sobre questões de integridade;
- 15.5.13. estabelecimento da proibição de retaliação a denunciante de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;
- 15.5.14. dever de treinamento periódico dos empregados da CONCESSIONÁRIA a respeito dos objetivos do Programa de Conformidade, o qual poderá ser ministrado pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- 15.5.15. previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade, as quais devem ser proporcionais à violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos;
- 15.5.16. dever de comprometimento da alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluídos Conselhos, na fixação das políticas do Programa de Conformidade;
- 15.5.17. realização de análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao PROGRAMA DE CONFORMIDADE, bem como monitoramento contínuo do PROGRAMA DE CONFORMIDADE, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate a condutas ilícitas, fraudes e corrupção;
- 15.5.18. previsão de controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis;

- 15.5.19.** dever do setor responsável pelo PROGRAMA DE CONFORMIDADE de elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da CONCESSIONÁRIA;
- 15.5.20.** comunicação imediata ao setor responsável pelo PROGRAMA DE CONFORMIDADE quando solicitado por terceiros, ou realizado pela CONCESSIONÁRIA, pagamento de valores por meios não usuais para as circunstâncias do negócio, em especial quando envolver pagamento de valores em espécie, em qualquer moeda, em múltiplas contas, ou em contas em países distintos da operação empresarial do terceiro ou da prestação dos SERVIÇOS;
- 15.5.21.** dever do setor responsável pelo PROGRAMA DE CONFORMIDADE de relatar sistemática e tempestivamente os resultados de suas atividades diretamente ao Conselho de Administração, permitindo sua atuação de forma independente da diretoria da CONCESSIONÁRIA; e
- 15.5.22.** previsão de procedimentos internos visando a garantir a regularidade e probidade na contratação de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.
- 15.6.** O código de ética e de conduta deverá ser escrito de forma clara e concisa, devendo ser de fácil consulta ao público interno e externo, além de conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:
- 15.6.1.** os princípios e os valores adotados pela CONCESSIONÁRIA relacionados a questões de ética e integridade;
- 15.6.2.** as políticas da CONCESSIONÁRIA para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulem o relacionamento entre setor público e privado;
- 15.6.3.** previsão de medidas disciplinares para casos de transgressões às normas e às políticas da CONCESSIONÁRIA
- 15.6.4.** vedações expressas da prática das seguintes condutas por parte dos integrantes da CONCESSIONÁRIA:
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou pessoa equiparada, nacional ou estrangeira, ou a pessoa a ele relacionada;
 - b) oferecer vantagem indevida;

- c) praticar qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à ação de autoridades fiscalizadoras;
- d) receber ou anuir com o recebimento por terceiros de quaisquer valores indevidos para a prática de ato vedado, ou para a omissão na prática de ato exigido, neste CONTRATO ou nos ANEXOS;
- e) praticar fraudes ou atos lesivos nas relações com o setor público.

15.7. O PROGRAMA DE CONFORMIDADE e os códigos de ética e de conduta deverão ser revistos em periodicidade não superior a 3 (três) anos e, caso necessário, atualizados, para garantir a sua efetividade.

CLÁUSULA 16 DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DOS EMPREGADOS DA CONCESSIONÁRIA

16.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como realização dos investimentos necessários para a IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, observado o regramento previsto no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS.

16.1.1. A contratação de terceiros não poderá ocorrer em detrimento da qualidade ou segurança dos SERVIÇOS ou resultar na transferência do exercício da posição da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, permanecendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela gestão da prestação dos SERVIÇOS.

16.1.2. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de:

- a) avaliação de desempenho;
- b) de danos causados ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou terceiros;
- c) indenizações; e
- d) de sujeição a penalidades decorrentes deste CONTRATO.

16.2. Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar as informações requeridas sobre os terceiros contratados, inclusive comprovação de capacidade técnica.

16.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos seus colaboradores para a execução da CONCESSÃO.

- 16.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os empregados e terceiros contratados mantenham um bom relacionamento com os servidores do PODER CONCEDENTE, profissionais envolvidos com os SERVIÇOS FINALÍSTICOS e com o público geral.
- 16.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os seus empregados ou de terceiros contratados que descumprirem as normas de trabalho, os padrões de atendimento exigidos, ou que causarem qualquer tipo de constrangimento aos USUÁRIOS, aos profissionais do PODER CONCEDENTE e/ou à equipe dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS.
- 16.5.1.** No caso do disposto na subcláusula 16.5, excetuada a hipótese de falta grave, o empregado ou terceiro contratado da CONCESSIONÁRIA poderá ser reintegrado pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observando-se a legislação vigente.
- 16.6.** A CONCESSIONÁRIA tem o dever de impedir a circulação de qualquer empregado ou preposto que apresente sintoma de doença infectocontagiosa ou que esteja em desconformidade com preceitos gerais de higiene exigidos para a execução dos serviços, nos termos do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS.
- 16.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que seus empregados e prepostos observem as regras referentes à saúde do trabalhador, inclusive observando eventuais restrições para funções específicas no COMPLEXO DE SAÚDE HOPE.
- 16.8.** Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou terceiros contratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, os terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 16.9.** Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) com fotografia recente, estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, e estar previamente cadastrados no sistema de controle de acessos.
- 16.10.** A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, ambiental ou qualquer outra relativa aos seus empregados ou terceiros por ela contratados, observado o disposto neste CONTRATO e ANEXOS. A CONCESSIONÁRIA responderá regressivamente na hipótese de o PODER CONCEDENTE vir a sofrer condenação pecuniária ou de efeitos patrimoniais em virtude de ato dos seus empregados ou terceiros por ela contratados, incluindo a obrigação de indenizar o PODER CONCEDENTE por quaisquer custos – inclusive com honorários e custas – incorridos na defesa dos seus interesses em ações judiciais relacionadas.

16.11. Respeitadas as especificações dos SERVIÇOS, especialmente em relação à obrigação de se manter pessoal técnico especializado, a CONCESSIONÁRIA deverá observar na contratação de empregados as disposições contidas no ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS e na legislação vigente.

16.12. A CONCESSIONÁRIA se compromete a exigir das suas subcontratadas e ou parceiras o atendimento às exigências legais relacionadas à contratação de pessoal, de acordo com as disposições previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável à CONCESSÃO.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, seus ANEXOS, e na legislação aplicável:

17.1.1. responder civil, administrativa, ambiental, tributária e criminalmente por ações ou omissões que lhe forem atribuíveis, no âmbito da execução do objeto do CONTRATO, inclusive pelas ações e omissões de seus prepostos, empregados ou prepostos e empregados das empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA;

17.1.2. indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo resultante de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, diretamente ou por meio de seus prepostos, empregados ou empresas contratadas, inclusive eventuais gastos incorridos para a sua defesa;

17.1.3. assegurar, para fins de exercício da fiscalização, livre acesso dos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, bem como das pessoas indicadas pelo PODER CONCEDENTE, à ÁREA DA CONCESSÃO;

17.1.4. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou órgãos de controle, no prazo de 10 (dez) dias, ou prazo diverso por estes últimos estabelecidos, que serão prorrogáveis, mediante justificativa fundamentada, salvo no caso de existência expressa de prazo legal, administrativo ou contratual diverso;

17.1.5. indicar preposto para representá-la junto ao PODER CONCEDENTE;

17.1.6. manter, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as condições necessárias à execução da CONCESSÃO, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual;

- 17.1.7. comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes todas as ocorrências que colocarem em risco a integridade socioambiental e patrimonial do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE e/ou atentarem contra a proteção de seus USUÁRIOS, profissionais do PODER CONCEDENTE e e/ou equipe dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS;
- 17.1.8. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão do CONTRATO, salvo nos casos em que houver prazo legal ou contratual diverso;
- 17.1.9. informar ao PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo relativos à execução do objeto deste CONTRATO;
- 17.1.10. adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, assim como implementar e manter canal de Ouvidoria, de modo a prevenir a ocorrência de violações à Lei Federal nº 12.846/2013, bem como para receber e processar as críticas e sugestões dos USUÁRIOS ou de terceiros afetados por sua atividade;
- 17.1.11. obter, renovar e manter as licenças, autorizações e/ou permissões, tempestivamente, junto aos órgãos competentes, exigidas para as atividades previstas neste CONTRATO;
- 17.1.12. elaborar os PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA necessários à IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e obter as aprovações pertinentes junto aos órgãos competentes, observado o disposto no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS;
- 17.1.13. demolir, respeitando o disposto no ANEXO 4 – DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS e ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS as estruturas preexistentes da ÁREA DA CONCESSÃO;
- 17.1.14. responsabilizar-se integralmente pela IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e SERVIÇOS contratados sob sua responsabilidade, bem como pelo cumprimento de eventuais condicionantes ambientais, urbanísticas e sanitárias correspondentes;
- 17.1.15. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e prestação dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO;

- 17.1.16. manter o PODER CONCEDENTE informado do cumprimento dos parâmetros de serviço indicados no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, no prazo máximo de 1 (dia) dias útil após a consulta que porventura venha a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, observada a possibilidade de prorrogação em caso de solicitação pela CONCESSIONÁRIA;
- 17.1.17. cumprir os prazos e condições técnicas em relação à prestação dos SERVIÇOS, nos termos do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS;
- 17.1.18. arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamento sob a sua responsabilidade, bem como com os custos relacionados à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos e entidades competentes;
- 17.1.19. disponibilizar e efetuar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva das instalações, equipamentos, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS sob sua responsabilidade, nos termos do ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS;
- 17.1.20. realizar os reparos e substituições necessárias nos equipamentos, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS sob sua responsabilidade, nos termos do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, justificando a impossibilidade, se for o caso;
- 17.1.21. executar as adaptações de mudanças de layout e parque tecnológico, observada a alocação de riscos deste CONTRATO;
- 17.1.22. fornecer e disponibilizar, direta ou indiretamente, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita prestação dos SERVIÇOS e IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA;
- 17.1.23. utilizar as técnicas de trabalho, de gestão e materiais mais adequadas para a prestação dos SERVIÇOS e IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA permitindo o aperfeiçoamento dos resultados, bem como realizar a atualização tecnológica dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e LABORATORIAIS, nos termos da CLÁUSULA 10;
- 17.1.24. elaborar, atualizar e gerir os planos, programas e procedimentos socioambientais, nos termos das normas técnicas aplicáveis e do ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS;
- 17.1.25. responsabilizar-se integralmente pela guarda e segurança da ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA;

- 17.1.26. emitir os informes solicitados pelo PODER CONCEDENTE para que este acompanhe o andamento dos SERVIÇOS prestados, em prazo indicado pelo PODER CONCEDENTE, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa da CONCESSIONÁRIA;
- 17.1.27. arcar com as despesas de consumo (energia elétrica, internet, gás natural, gases medicinais, água e esgoto) pertinentes ao funcionamento do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA;
- 17.1.28. observar as normas de proteção de dados pessoais, na forma prescrita pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações aplicáveis, no caso de realização de qualquer operação de tratamento de dados, responsabilizando-se integralmente, na condição de agente de tratamento (controlador e operador);
- 17.1.29. cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais;
- 17.1.30. zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, bem como pela ÁREA DA CONCESSÃO, devendo reparar todos e quaisquer danos, inclusive quaisquer bens de terceiros, em decorrência da exploração do objeto da CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de risco ou responsabilidade deste, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;
- 17.1.31. responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pela qualidade e segurança dos investimentos realizados, incluindo eventuais investimentos adicionais, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas pelo CONTRATO, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos deles decorrentes, durante todo PRAZO DO CONTRATO;
- 17.1.32. tomar as providências associadas à prospecção, escavação e ao resgate de artefatos arqueológicos ou paleológicos, em conformidade com a legislação vigente, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 17.1.33. disponibilizar, para acervo do PODER CONCEDENTE, o original de todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades

integradas na CONCESSÃO, inclusive os referentes à execução de investimentos adicionais;

- 17.1.34.** contratar os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do ANEXO 9 – AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, e repassar todas as informações necessárias para o cumprimento de suas atividades;
- 17.1.35.** cooperar com o prestador dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e seus profissionais;
- 17.1.36.** refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou à execução do objeto deste CONTRATO, toda e qualquer obra ou SERVIÇO, expressamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA ou que decorram de obrigações por ela assumidas no CONTRATO, que tenham sido realizados de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO, ANEXOS e legislações vigentes, sempre que a inadequação ou desconformidade for apurada em processo administrativo, observando-se os prazos definidos na decisão correspondente;
- 17.1.37.** recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
- 17.1.38.** reparar quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, e quaisquer outras INTERFERÊNCIAS, em decorrência da execução de atividades de sua responsabilidade, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de risco ou responsabilidade destes, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;
- 17.1.39.** realizar as atividades pertinentes para a remoção das INTERFERÊNCIAS que sejam necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, observada a alocação de riscos deste CONTRATO;
- 17.1.40.** manter atualizado o INVENTÁRIO durante todo o PRAZO DO CONTRATO, bem como regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, com as informações pertinentes;
- 17.1.41.** manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias;

- 17.1.42.** fornecer os insumos para a produção de exames e análises do LACEN, nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO, salvo os kits para realização dos exames de agravos indicados para a Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças (DECD), conforme indicado no ANEXO 7 - CADERNO DE ENCARGOS;
- a) Caso o PODER CONCEDENTE assim solicite, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os insumos originalmente devidos pelo Ministério da Saúde, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 17.1.43.** responsabilizar-se pelas conexões que se façam necessárias para o fornecimento de água, esgoto, energia elétrica, entre outras utilidades na ÁREA DA CONCESSÃO;
- 17.1.44.** apresentar ao PODER CONCEDENTE relatório com as reclamações dos USUÁRIOS e funcionários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;
- 17.1.45.** apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, obedecidas a legislação aplicável, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do fim do exercício contábil.
- a) Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o PODER CONCEDENTE poderá elaborar um modelo de plano de contas a ser cumprido pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar, para tanto, o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- b) As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:
- i) Transações com controlador ou com controladas;
 - ii) Depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS;
 - iii) Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
 - iv) Relatório da administração;

v) Parecer dos auditores externos e do conselho fiscal, se houver;

vi) Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

CLÁUSULA 18 DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

18.1. Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e seus ANEXOS:

- 18.1.1.** responsabilizar-se pelos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e seus profissionais, ainda que os SERVIÇOS FINALÍSTICOS sejam prestados por outra entidade;
- 18.1.2.** disponibilizar para CONCESSIONÁRIA, de forma livre e desimpedida, inclusive com a regularidade de registros imobiliários a ÁREA DA CONCESSÃO;
- 18.1.3.** envidar seus melhores esforços sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, inclusive com a participação conjunta em reuniões e envio de informações e manifestações eventualmente necessárias;
- 18.1.4.** orientar e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para a execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;
- 18.1.5.** informar à CONCESSIONÁRIA sobre a existência de citação ou intimação, em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, relativas à execução do objeto deste CONTRATO;
- 18.1.6.** envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns das PARTES e da manutenção do CONTRATO, praticando todos os atos legais cabíveis com esse objetivo;
- 18.1.7.** zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO observando, entre outros, a necessidade de se preservar a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro;
- 18.1.8.** fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, bem como monitorar os INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

- 18.1.9.** responsabilizar-se pelo pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ou outro tributo que o venha substituir em decorrência de alteração na legislação, que incida sobre a ÁREA DA CONCESSÃO após assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL;
- 18.1.10.** responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de materiais e medicamentos para o COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, kits para realização dos exames de agravos indicados para a Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças (DECD), conforme indicado no ANEXO 7 - CADERNO DE ENCARGOS, e a correta utilização dos equipamentos e mobiliários, que sejam de sua exclusiva responsabilidade ou de terceiros por si contratados, nos termos do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS;
- 18.1.11.** pagar, nos prazos e termos estipulados neste CONTRATO, as parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS e do APORTE PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA;
- 18.1.12.** preservar e manter em vigor a GARANTIA DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE e a GARANTIA DO APORTE, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO 11 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- 18.1.13.** comunicar à CONCESSIONÁRIA as não conformidades ou problemas verificados imediatamente após a identificação do problema;
- 18.1.14.** solicitar a substituição de empregado ou terceirizado da CONCESSIONÁRIA que estiver trabalhando em desacordo com a legislação trabalhista e/ou as regras estipuladas para o cargo e função, que descumprirem as normas de trabalho, os padrões de atendimento exigidos, ou que causarem qualquer tipo de constrangimento aos USUÁRIOS, aos profissionais do PODER CONCEDENTE e à equipe dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS
- 18.1.15.** responsabilizar-se financeiramente por alterações na regulação ou tributação que impactem a prestação ou nas condições do serviço, salvo imposto sobre renda, observadas as disposições da CLÁUSULA 28;
- 18.1.16.** envidar os melhores esforços para apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção dos FINANCIAMENTOS, principalmente no que tange à documentação exigida que seja de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do FINANCIAMENTO dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;

- 18.1.17. conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, nos termos deste CONTRATO;
- 18.1.18. aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- 18.1.19. realizar os reajustes previstos no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA 19 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

19.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei ou em regulamentos do PODER CONCEDENTE, são direitos dos USUÁRIOS do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE:

- 19.1.1. ter acesso à prestação dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e dos SERVIÇOS prestados no COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, independentemente do pagamento de qualquer tipo de taxa, tarifa ou contraprestação ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA;
- 19.1.2. receber informações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA referente à operação do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE para a defesa de interesses individuais ou coletivos, nos limites legais e observadas as disposições aplicáveis, a exemplo da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 19.1.3. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS e aos SERVIÇOS FINALÍSTICOS prestados no âmbito do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE;
- 19.1.4. contar com canais de comunicação efetivos, inclusive ouvidorias, da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, seja por meio de atendimento físico, por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico) ou por central de atendimento telefônico;
- 19.1.5. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE na prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS FINALÍSTICOS;
- 19.1.6. contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO referidos no ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- 19.1.7. estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável; e

19.1.8. participar das pesquisas de satisfação dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, bem como das pesquisas de satisfação relacionadas aos SERVIÇOS FINALÍSTICOS.

19.2. Os USUÁRIOS deverão zelar pela conservação da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como pelo bom uso dos bens, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS e demais instalações do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE.

CLÁUSULA 20 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES deverão obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), ou de legislação que venha a substituir, nas hipóteses em que realizarem o tratamento de dados pessoais no âmbito da CONCESSÃO, abrangendo qualquer coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais.

20.2. Ao executar o OBJETO deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada como “Operadora” em relação aos dados pessoais dos USUÁRIOS e qualificada como “Controladora” e “Operadora” em relação aos demais dados pessoais que, por conta do CONTRATO, realize o tratamento, devendo, em todas as situações, observar a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.3. O tratamento dos dados pessoais dos USUÁRIOS realizado pela CONCESSIONÁRIA será feito em nome do “Controlador”, isto é, do PODER CONCEDENTE.

20.3.1. Caso seja necessário consentimento, caberá à CONCESSIONÁRIA obtê-lo, em nome do PODER CONCEDENTE, na forma exigida pela Lei Federal nº 13.709/2018.

20.4. Os dados pessoais deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao titular de dados pessoais mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o titular de dados pessoais terá as garantias de:

20.4.1. consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais, bem como sobre sua integridade;

20.4.2. exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou

desatualizados, bem como o requerimento da anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei Federal nº 13.709/2018;

- 20.4.3.** obter informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- 20.5.** É obrigação da CONCESSIONÁRIA treinar e preparar todos os seus colaboradores para que haja o tratamento de dados pessoais adequado, por meio de um plano de formação e conscientização.
- 20.5.1.** Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA que atuem com tratamento de dados pessoais, como prontuários médicos, deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.
- 20.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá obter certificação ISO 27701 antes do início da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL.
- 20.7.** São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quaisquer danos causados ao PODER CONCEDENTE e aos titulares de dados pessoais, em decorrência do tratamento destes em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, este CONTRATO, os parâmetros e decisões do PODER CONCEDENTE, ou com finalidades alheias ao objeto da CONCESSÃO.
- 20.8.** É obrigação da CONCESSIONÁRIA indicar o encarregado, sendo permitida a contratação de um terceiro para realizar tais funções.
- 20.9.** É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO.
- 20.9.1.** Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar prévia anuência do PODER CONCEDENTE, bem como dar ciência aos titulares dos dados pessoais.
- 20.9.2.** Fica autorizado pelo PODER CONCEDENTE o compartilhamento dos dados pessoais dos USUÁRIOS com subcontratados desde que sejam indispensáveis para a execução do CONTRATO.
- 20.10.** Considerando os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança,

técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- 20.11.** A CONCESSIONÁRIA deve notificar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado aos dados pessoais, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas, em conformidade com o Plano de Proteção de Dados.
- 20.12.** Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais que lhes forem aplicáveis.
- 20.13.** A CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição do PODER CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do OBJETO deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de obrigações que lhes caibam decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 20.14.** Ao final do PRAZO DO CONTRATO, os dados pessoais a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive eventuais cópias de dados pessoais dos USUÁRIOS e demais dados tratados no âmbito deste CONTRATO, serão integralmente disponibilizados ao PODER CONCEDENTE imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais dados pessoais, devendo ainda informar por escrito o PODER CONCEDENTE do cumprimento desta obrigação.
- 20.15.** Eventual uso dos dados pessoais para exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, mesmo de forma não onerosa, deverá ser objeto de prévia e expressa não objeção do PODER CONCEDENTE, além de sujeita à legislação de LGPD.

DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 21 DO FINANCIAMENTO

- 21.1.** A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos recursos necessários à execução, cabal e tempestiva, das obrigações por ela assumidas no CONTRATO, incluindo eventual financiamento.
- 21.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cópia autenticada dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos.

- 21.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, mediante solicitação do PODER CONCEDENTE, apresentar os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação do financiamento.
- 21.4. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou *bonds*, estruturação de FDIC etc.), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do financiador ou do estruturador da operação de prover ao PODER CONCEDENTE informações sobre o eventual descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto aos *convenants* financeiros estabelecidos nos contratos necessários à realização da operação.
- 21.5. O PODER CONCEDENTE poderá informar aos financiadores da CONCESSIONÁRIA e aos estruturadores das operações referidas na subcláusula acima, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.
- 21.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição do financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos próprios, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.
- 21.7. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia do financiamento os direitos emergentes da CONCESSÃO, tais como as RECEITAS de exploração da CONCESSÃO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.
- 21.8. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) das RECEITAS, (ii) das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO, que podem ser transferidas, dentre outras formas, mediante o endosso ou sub-rogação de seguros ou garantia.

DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 22 DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

22.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante:

- 22.1.1. pagamento mensal de prestação pecuniária denominada CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pelo PODER CONCEDENTE;

- 22.1.2. pagamento mensal de prestação pecuniária denominada CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS pelo PODER CONCEDENTE;
 - 22.1.3. pagamento de APORTE PÚBLICO, na forma do artigo 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004, observando os EVENTOS DE APORTE, nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO; e
 - 22.1.4. outras fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, decorrentes da exploração de atividades e projetos relacionados à CONCESSÃO, conforme autorizado pelo CONTRATO.
- 22.2. A CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS tratada na subcláusula 22.1.2 acima, não englobará os Serviços de Vigilância Laboratorial prestados pelo LACEN, cuja sistemática de remuneração não guarda relação com a CONCESSÃO.
- 22.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a cobrança de tarifas dos USUÁRIOS pela fruição dos SERVIÇOS.
- 22.4. O pagamento das parcelas acima deve observar o disposto no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.
- 22.5. No caso de inadimplemento no pagamento do APORTE PÚBLICO e/ou da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL serão observados os mecanismos de garantia descritos neste CONTRATO, em especial quanto à GARANTIA DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE e GARANTIA DO APORTE.

CLÁUSULA 23 DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

- 23.1. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a explorar as seguintes atividades e projetos relacionados:
- 23.1.1. Lojas de conveniência;
 - 23.1.2. Restaurantes e lanchonetes, não incluída a disponibilização de alimentação para os pacientes, acompanhantes, empregados e colaboradores do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, nas instalações voltadas especificamente para esse fim;
 - 23.1.3. Vending machines;
 - 23.1.4. Floricultura;
 - 23.1.5. Cessão de espaço para serviços bancários;

- 23.1.6.** Estacionamento;
 - 23.1.7.** Locação do auditório, observada a prioridade de utilização pelo PODER CONCEDENTE;
 - 23.1.8.** Cessão de espaço para utilização do prestador de serviços funerários, observada a legislação municipal.
- 23.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS em 90% (noventa por cento) das vagas do estacionamento. As vagas remanescentes serão utilizadas pela equipe dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS, conforme determinação pelo PODER CONCEDENTE.
- 23.3.** Para a utilização do auditório por terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar agendamento com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que o PODER CONCEDENTE fará jus à utilização do auditório em, no mínimo, 50% dos dias de cada mês.
- 23.4.** A CONCESSIONÁRIA poderá, no decorrer da execução do CONTRATO, requerer ao PODER CONCEDENTE a exploração comercial de outras atividades ou projetos associados à CONCESSÃO que não estejam pré-autorizados nos termos da subcláusula 23.1.
- 23.5.** Em nenhuma hipótese, a exploração comercial de atividades ou projetos associados à CONCESSÃO poderá:
- 23.5.1.** comprometer ou impedir a prestação dos SERVIÇOS e/ou dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS, inclusive quanto ao atendimento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO; e
 - 23.5.2.** implicar a cobrança aos USUÁRIOS, de tarifas, preços ou taxas referentes à prestação dos SERVIÇOS.
- 23.6.** Todos os contratos referentes à exploração de atividades e projetos associados à CONCESSÃO deverão ter vigência de até, no máximo, o PRAZO DO CONTRATO.
- 23.7.** Os contratos serão celebrados em regime de direito privado e poderão ser executados desde que a exploração não comprometa os padrões de segurança e qualidade dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS.
- 23.8.** As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS serão compartilhadas mensalmente entre as PARTES da seguinte forma:
- 23.8.1.** 90% (noventa por cento) da receita bruta apurada para a CONCESSIONÁRIA;
 - 23.8.2.** 10% (dez por cento) da receita bruta apurada para o PODER CONCEDENTE.

23.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica dos contratos de exploração de projetos ou atividades associadas à CONCESSÃO.

23.10. O pagamento do percentual devido ao PODER CONCEDENTE em relação ao compartilhamento de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS observará o previsto no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA 24 DOS RISCOS DA CONCESSÃO

24.1. Com exceção das hipóteses descritas como riscos do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, inclusive, mas sem limitação, pelos riscos descritos nesta cláusula.

24.2. A CONCESSIONÁRIA declara:

24.2.1. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO; e

24.2.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

24.3. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

24.4. Sem prejuízo dos demais riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assume os riscos inerentes à execução do CONTRATO a seguir especificados:

24.4.1. Atraso no cumprimento das condições de eficácia previstas nas subcláusulas 6.2.1 a 6.2.3 por até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, ou até o cumprimento de tais condições, caso a CONCESSIONÁRIA não opte pela extinção antecipada do CONTRATO diante da verificação da hipótese prevista na subcláusula 6.3;

24.4.2. Atraso ou ausência, por culpa atribuível à CONCESSIONÁRIA, relacionados à obtenção e manutenção de todas as licenças, permissões, autorizações, alvarás e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, necessárias para a IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e prestação dos SERVIÇOS.

a) Em relação aos prazos para obtenção de licenças, autorizações, permissões e atos correlatos referidos na subcláusula 17.1.11, a CONCESSIONÁRIA não será

responsabilizada ou penalizada nos casos em que: (i) havendo prazos de análise regulamentares ou legais, tais prazos não sejam cumpridos pelos órgãos competentes; ou (ii) seja demonstrada inexigibilidade de conduta diversa, a ser avaliada pelo PODER CONCEDENTE em regular processo administrativo.

- 24.4.3.** Adequação à regulação por órgãos ou entidades fiscalizadoras, incluindo os impactos decorrentes de alterações de normas regulatórias, quando meramente procedimentais;
- 24.4.4.** Decisões judiciais que impactem ou suspendam as OBRAS ou a prestação dos SERVIÇOS, decorrentes de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA devidamente comprovados pelo PODER CONCEDENTE, que estejam em desacordo com o previsto neste CONTRATO;
- 24.4.5.** De alteração da legislação referente aos tributos sobre a renda;
- 24.4.6.** Aprovação, pelos órgãos competentes, dos PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA necessários à realização das OBRAS;
- 24.4.7.** Realização das OBRAS e demais investimentos previstos no CONTRATO e ANEXOS;
- 24.4.8.** Custos relacionados ao tratamento de VÍCIOS OCULTOS decorrentes da realização das OBRAS identificados a qualquer momento, como, por exemplo, infiltrações;
 - a) São considerados VÍCIOS OCULTOS passivos que não poderiam ter sido detectados por meio das inspeções e visitas técnicas realizadas no momento da aprovação dos EVENTOS DE APORTE e emissão do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, nos termos do ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO.
- 24.4.9.** Circunstâncias geológicas e geotécnicas na ÁREA DA CONCESSÃO que impactem a realização das OBRAS;
- 24.4.10.** Quaisquer falhas, defeitos ou vícios incluindo, mas não se limitando aos PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA, ainda que previamente avaliados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou tenham contado com a não objeção do PODER CONCEDENTE;
- 24.4.11.** Execução das OBRAS do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, execução das obras de manutenção e restauração do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE;
- 24.4.12.** Tratamento de eventuais INTERFERÊNCIAS na ÁREA DA CONCESSÃO e todas as consequências a elas relacionadas, inclusive ônus, custos e prazos, decorrentes

da necessidade de remoção ou deslocamento e demais custos associados às providências eventualmente necessárias, tais como aquelas relacionadas aos PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA e investimentos associados desde que possam ser identificadas em consultas a cadastros ou base de dados de acesso públicos;

- 24.4.13.** Variação de custos relacionados à IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e aos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;
- 24.4.14.** Não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA ECONÔMICA por força de fatores distintos daqueles alocados como riscos e obrigações do PODER CONCEDENTE, no CONTRATO, ou nas hipóteses em que for considerada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 24.4.15.** Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA ECONÔMICA;
- 24.4.16.** De aumento do custo de capital, incluindo, mas, não se limitando aqueles resultantes de aumentos das taxas de juros, não obtenção de financiamento ou decorrente de encargos adicionais impostos pelos financiadores;
- 24.4.17.** De riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas decorrentes da exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme as possibilidades e diretrizes estabelecidas na CONCESSÃO;
- 24.4.18.** Frustração ou variação das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS em relação às estimadas pela CONCESSIONÁRIA inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias;
- 24.4.19.** De inflação superior ou inferior aos índices utilizados para reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ou do APORTE PÚBLICO;
- 24.4.20.** De variação das taxas de câmbio;
- 24.4.21.** De insolvência ou falência da CONCESSIONÁRIA;
- 24.4.22.** De eventual majoração nos custos dos materiais, equipamentos, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS e/ou dos MOBILIÁRIOS, ou das estimativas de custos e despesas para cumprimento do objeto deste CONTRATO, entre a data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA e sua efetiva aquisição;
- 24.4.23.** Eventual erro da CONCESSIONÁRIA nas projeções de quantitativos necessários à IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ou prestação dos SERVIÇOS;

- 24.4.24.** Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;
- 24.4.25.** Equívoco na previsão do volume de investimentos necessários à implementação do objeto da CONCESSÃO;
- 24.4.26.** Eventual perecimento, destruição, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, salvo quando o dano decorrer de conduta culposa ou dolosa do PODER CONCEDENTE devidamente comprovada;
- 24.4.27.** De roubo ou furto de BENS VINCULADOS, não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA,
- 24.4.28.** Ocorrência de atos de vandalismo que ocasionem impactos negativos aos BENS DA CONCESSÃO ou ÁREA DA CONCESSÃO;
- 24.4.29.** Defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e LABORATORIAIS e/ou dos MOBILIÁRIOS, salvo se decorrente de mau uso comprovado – incluindo, mas não se limitando, a utilização contrária às orientações do fabricante, normas e regras técnicas ou previstas nos manuais do produto - por parte dos profissionais do PODER CONCEDENTE e/ou da equipe dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS;
- 24.4.30.** Reversão dos bens da CONCESSÃO abaixo dos parâmetros e/ou com falhas, danos ou em desacordo ou descumprimento dos parâmetros fixados na CONCESSÃO no momento da sua reversão;
- 24.4.31.** Defasagem tecnológica das especificações e funcionalidades dos bens e ativos da CONCESSÃO, nos termos da CLÁUSULA 10;
- 24.4.32.** Despesas e investimentos necessários para garantir a atualidade da CONCESSÃO, incluindo o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- a) A atualidade é caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos SERVIÇOS, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da (i) obsolescência dos bens da CONCESSÃO ou (ii) necessidade de cumprimento dos Indicadores de Desempenho e demais exigências do Contrato e seus Anexos.

24.4.33. Obsolescência tecnológica e/ou deficiência de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS e MOBILIÁRIO na IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ou prestação dos SERVIÇOS;

24.4.34. Incorporação de inovações tecnológicas por sua iniciativa:

a) Inovações tecnológicas, para fins deste CONTRATO, são as tecnologias que, à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido no setor objeto deste CONTRATO, e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO, seja prescindível para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

b) As subcláusulas 24.4.32 a 24.4.34 deverão ser interpretados em conjunto com o regramento previsto na CLÁUSULA 10, que deverá ser necessariamente observado.

24.4.35. Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos estabelecidos neste CONTRATO, especialmente no prazo dos marcos iniciais e finais expressos no(s) cronograma(s) vigente(s).

24.4.36. Decorrente de falha no gerenciamento dos resíduos em razão da coleta e destinação final dos resíduos produzidos no COMPLEXO DE SAÚDE HOPE.

24.4.37. Atrasos no fornecimento ocasionados por atos de terceiros (fornecedores ou subcontratados), cujas obrigações estejam atreladas as obrigações assumidas em decorrência da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e/ou prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO;

24.4.38. Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de água, luz, internet, gás, gases medicinais e outros insumos necessários ao funcionamento do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE;

24.4.39. Aumento da insatisfação dos USUÁRIOS decorrente da percepção de qualidade dos SERVIÇOS prestados no COMPLEXO DE SAÚDE HOPE;

24.4.40. Ocorrência de danos aos USUÁRIOS ou terceiros provocados pela prestação defasada ou falha dos SERVIÇOS

24.4.41. Débitos trabalhistas e previdenciários, incluindo decisão tomada em dissídio trabalhista ou decorrente da celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho em relação aos empregados ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA;

- 24.4.42.** Realização de greves, paralisações ou protestos, por empregados ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA, que impeçam, atrasem ou prejudiquem a IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, a prestação dos SERVIÇOS ou ocasionem danos aos bens da CONCESSÃO, aos USUÁRIOS ou ao PODER CONCEDENTE;
- 24.4.43.** Segurança e saúde dos profissionais que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceirizados;
- 24.4.44.** Passivos e irregularidades socioambientais e ambientais que tenham sido mapeados e indicados no APÊNDICE 4.2 ou que não tenham sido identificados no RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS, nos termos do ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS, salvo vícios ocultos;
- 24.4.45.** Riscos relacionados à contratação dos seguros e garantias obrigatórios, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidas neste CONTRATO e nos planos de seguros, inclusive risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses que ensejariam direito à sua execução;
- 24.4.46.** Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos duas empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.
- 24.5.** A partir da vigência de eventuais alterações legislativas de caráter tributário, inclusive aquelas relacionadas à regulamentação e aplicação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro 2023, que comprovadamente impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão, em até 12 (doze) meses, celebrar Termo Aditivo Modificativo regrando o montante e a forma de reequilíbrio.
- 24.5.1.** Sem prejuízo da celebração do Termo Aditivo Modificativo de que trata a subcláusula 24.5 acima, é viável a implementação de medidas cautelares de reequilíbrio para a mitigação do impacto eventualmente gerado por alterações legislativas de caráter tributário.
- 24.5.2.** Eventuais impactos decorrentes de alterações legislativas de caráter tributário que não tenham sido neutralizados, nos termos da subcláusula 24.5, deverão ser recompostos no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente, quando

deverão ser feitos os ajustes necessários, observados os termos deste CONTRATO.

24.6. Sem prejuízo de outros riscos previstos neste CONTRATO, são riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE:

- 24.6.1.** Criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos, que tenham repercussão direta nas RECEITAS ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados ao objeto deste CONTRATO, ressalvadas alterações nos tributos incidentes sobre a renda e nos tributos relacionados com a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, que serão exploradas sob responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
- a) Para fins do risco descrito nesta Cláusula, a efetiva implementação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 será considerada como criação, extinção ou alteração de tributos, devendo a CONCESSIONÁRIA considerar como premissa contratual, inclusive para efeitos de eventual reequilíbrio, a incidência tributária sem as modificações introduzidas pela emenda.
- 24.6.2.** Passivos ou irregularidades socioambientais não identificados no APÊNDICE 4.2 e mapeados pelo RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS, de acordo com o procedimento contido no ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS;
- 24.6.3.** Modificação unilateral das condições do CONTRATO, imposta pelo PODER CONCEDENTE, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração da equação econômico-financeira do CONTRATO, para mais ou para menos;
- 24.6.4.** Obrigações legais, regulamentares ou contratuais, alterem a composição econômico-financeira do CONTRATO ou afetem encargos e custos para execução do objeto;
- 24.6.5.** Conflitos com o Poder Legislativo estadual em razão de não aprovação de normas que são relevantes à CONCESSÃO;
- 24.6.6.** Falhas e/ou conflitos na interação entre os diversos entes do PODER CONCEDENTE que possam comprometer a gestão e performance da CONCESSÃO, bem como resulte em reflexos no cumprimento das obrigações que cabíveis ao representante do PODER CONCEDENTE;
- 24.6.7.** Atos da Administração Pública, não apenas estadual, que resultem na alteração das premissas utilizadas para a estruturação do projeto;

- 24.6.8.** Decisão administrativa ou judicial cível, decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, que a impeça ou a impossibilite de realizar a IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ou de prestar os SERVIÇOS, que interrompa ou suspenda o pagamento, o reajuste ou a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE PÚBLICO;
- 24.6.9.** Alteração das normas técnicas ou decisões dos órgãos de gestão ou auditoria do SUS que modifiquem a prestação dos SERVIÇOS ou, mesmo nos casos dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS, de forma que impacte a pauta de obrigações e os parâmetros de desempenho previstos na CONCESSÃO, e que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão.
- 24.6.10.** Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.
- 24.6.11.** Atrasos, restrição ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, bem como danos ou prejuízos à CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE, dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal nas providências que lhe cabem e que são relacionadas ao CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido os prazos e requisitos contratuais de sua responsabilidade;
- 24.6.12.** Danos ocasionados pelo responsável pela prestação dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS que resultem em impedimento, comprometimento ou qualquer impacto, total ou parcial, na prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS
- 24.6.13.** Tratamento de eventuais INTERFERÊNCIAS na ÁREA DA CONCESSÃO e todas as consequências a elas relacionadas, inclusive ônus, custos e prazos, decorrentes da necessidade de remoção ou deslocamento e demais custos associados às providências eventualmente necessárias, tais como aquelas relacionadas aos PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA e investimentos associados desde que não possam ser identificadas em consultas a cadastros ou base de dados de acesso públicos;
- 24.6.14.** Débitos trabalhistas e previdenciários, incluindo decisão tomada em dissídio trabalhista ou decorrente da celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho dos servidores, funcionários ou subcontratados do PODER CONCEDENTE;

- 24.6.15.** Decisão judicial e/ou administrativa que impeça, total ou parcialmente, a execução do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa;
- 24.6.16.** Realização de greves, paralisações ou protestos, por profissionais, servidores, funcionários ou subcontratados do PODER CONCEDENTE, que impeçam a prestação dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS ou ocasionem danos aos bens da CONCESSÃO, da CONCESSIONÁRIA ou aos USUÁRIOS, gerando desequilíbrio econômico-financeira do CONTRATO;
- 24.6.17.** Alterações nos PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA, por determinação do PODER CONCEDENTE, que não decorram de ajustes no âmbito do processo de aprovação dos PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA e que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 24.6.18.** Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
- 24.6.19.** Descobertas arqueológicas ou paleológicas na ÁREA DA CONCESSÃO, incluídos os custos e impactos no cronograma de execução dos investimentos;
- 24.6.20.** Determinação à CONCESSIONÁRIA para a incorporação unilateral de inovação tecnológica, salvo se decorrente de obrigação contratual e da atualidade dos serviços, em especial, do disposto na subcláusula 17.1.23.

CLÁUSULA 25 DA DEMANDA E DOS INSUMOS DO COMPLEXO DE SAÚDE HOPE

- 25.1.** A variação da demanda de PACIENTES do COMPLEXO HOSPITALAR, para mais ou para menos, será suportada pelo PODER CONCEDENTE, observando-se, para a apuração da demanda superior ou inferior à projetada, as disposições do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.
- 25.1.1.** A necessidade de equipamentos adicionais, além do previsto contratualmente, para atender a excesso de demanda, será suportada pelo PODER CONCEDENTE, desde que as PARTES previamente concordem, expressamente e por escrito, com a aquisição.

- 25.2.** A variação da demanda de exames de imagiologia, anatomopatológicos e laboratoriais para atendimento dos USUÁRIOS do COMPLEXO HOSPITALAR, será suportada pelo PODER CONCEDENTE conforme ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.
- 25.3.** A variação de insumos do LACEN será suportada pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.
- 25.4.** As alterações unilaterais determinadas pelo PODER CONCEDENTE nos procedimentos executados pelo LACEN, que impactem o volume ou o tipo de insumos utilizados para realização de ensaios e análises, e que, comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro, serão suportadas pelo PODER CONCEDENTE, sendo consideradas como EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 26 ALTERAÇÕES AO CONTRATO E DEMAIS ADITAMENTOS

- 26.1.** Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:
- 26.1.1.** Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar, quaisquer cláusulas do CONTRATO, em decorrência de eventual necessidade de (i) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (ii) adequação do CONTRATO à nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO.
 - 26.1.2.** Das decisões do PODER CONCEDENTE impondo qualquer alteração unilateral caberá manifestação de divergência pela CONCESSIONÁRIA;
 - 26.1.3.** Por mútuo consentimento entre as PARTES, para atender a quaisquer dos objetivos constantes da subcláusula anterior, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ou para implementar qualquer alteração prevista ou permitida pelo EDITAL, pelo CONTRATO ou pela legislação aplicável.
- 26.2.** Será considerada como EVENTO DE DESEQUILÍBRIO a alteração unilateral deste CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, de modo a impor à CONCESSIONÁRIA prejuízos ou custos adicionais decorrentes de indenizações, desperdícios, ou outros fatores devidamente demonstrados.
- 26.3.** Todas as alterações, unilaterais ou não, devem ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.
- 26.4.** A aplicação dos reajustes previstos no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO será promovida automaticamente, por simples apostilamento, sem necessidade de aditamento contratual.

CLÁUSULA 27 DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

27.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

27.2. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

27.2.1. guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente a execução contratual;

27.2.2. atos de terrorismo;

27.2.3. contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias ou pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades municipais, estaduais, nacionais de saúde e/ou pela Organização Mundial de Saúde, e que produzam efeitos relevantes sobre o CONTRATO ou sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que comprovadamente demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro gerado, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;

27.2.4. embargo comercial de nação estrangeira que produzam efeitos relevantes sobre a área abrangida pela CONCESSÃO ou sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA.

27.2.5. eventos naturais, como ciclones, terremotos, furacões, inundações ou chuvas decorrentes de eventos climáticos extremos, assim entendidos como volumes pluviométricos superiores a 15% da média apurada no mesmo período do evento, nos 10 (dez) anos anteriores a sua ocorrência, quando seus impactos não puderem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA.

a) Tal alocação do risco não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação em realizar medidas e ações de prevenção e de diminuição do impacto de alagamentos na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme definido no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS.

27.3. Em caso de ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO que não tenham sido impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

- 27.4.** Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observada a matriz de riscos estabelecida por este CONTRATO.
- 27.5.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá requerer a extinção ou a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.
- 27.6.** Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por encampação, excluídos os lucros cessantes.
- 27.7.** Optando-se pela REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, esta dar-se-á por meio da divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.
- 27.7.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por averiguar quais obrigações da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE foram eventualmente afetadas em razão do evento de força maior ou caso fortuito, devendo submeter à COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO, na forma descrita no Anexo 12 - GOVERNANÇA, em até 10 (dez) dias úteis da ocorrência do evento, o seu parecer sobre as obrigações que serão ajustadas da álea e do dever de prestação da obrigação de cada PARTE.
- 27.8.** Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO, serão suspensos os reflexos financeiros do ÍNDICE GERAL DE DESEMPENHO que tenha sido impactado pela ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.
- 27.9.** As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 28 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 28.1.** Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, e respeitada a alocação de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

- 28.1.1.** Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES vier a sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.
- 28.1.2.** Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO os investimentos e intervenções realizados pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, por sua própria iniciativa, ainda que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 28.2.** Diante da materialização de um EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que se valendo de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, quando inexisterem dados que permitam sua precisa mensuração.
- 28.3.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, e restringir-se-á à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.
- 28.4.** A definição da PARTE responsável por arcar com os efeitos, positivos ou negativos, da materialização de riscos relacionados ao objeto deste CONTRATO seguirá o disposto nesta Cláusula.
- 28.4.1.** A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva por suportar os efeitos, positivos ou negativos, provenientes da materialização dos riscos que não foram, de maneira expressa, atribuídos ao PODER CONCEDENTE na subcláusula 24.6 e nas demais Cláusulas deste CONTRATO.
- 28.4.2.** Na interpretação e aplicação do disposto nesta subcláusula 28.4, assim como em toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.

28.4.3. As PARTES concordam que na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das PARTES, na forma da subcláusula 28.4.2 acima, considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente neste CONTRATO.

28.5. As disposições desta Cláusula não poderão, em nenhuma hipótese, ser interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos originais do CONTRATO, compreendida como a alocação de riscos disciplinada no CONTRATO.

CLÁUSULA 29 PROCEDIMENTO DE REEQUILÍBRIO

29.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e a identificação do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

29.1.1. A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

29.1.2. Nos casos em que o desequilíbrio decorrer de vício oculto, o prazo mencionado na subcláusula 29.1.1 será contado a partir da data de sua identificação.

29.1.3. No prazo previsto na subcláusula 29.1.1, a PARTE deverá comunicar à outra PARTE a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO identificado, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a esse prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos na subcláusula 29.2.

29.1.4. A não comunicação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO no prazo supra assinalado terá efeito preclusivo, renunciando a CONCESSIONÁRIA expressamente à apresentação de pedido de reequilíbrio em relação ao EVENTO DE DESEQUILÍBRIO não tempestivamente comunicado.

29.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser apresentado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

29.2.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, com sua correspondência na matriz de risco contratual, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que o risco pelo evento está alocado ao PODER CONCEDENTE;

29.2.2. Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, em razão da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

29.2.3. Será demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, dentre outras hipóteses que deverão ser avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, quando, em decorrência da materialização de riscos a ele alocados:

a) Houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES; ou

b) Ocorrer um ou mais EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO com impacto agregado superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à materialização do(s) evento(s).

29.2.4. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no FLUXO DE CAIXA da CONCESSIONÁRIA, com a data de ocorrência de cada um deles, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

29.2.5. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou aos custos supostamente desequilibrados; e

29.2.6. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios com reflexos futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o FLUXO DE CAIXA da CONCESSIONÁRIA.

- 29.3.** Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.
- 29.3.1.** Quando não justificada ou acolhida pelo PODER CONCEDENTE a justificativa de urgência no tratamento do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, este deverá ser tratado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.
- 29.3.2.** O prazo de que trata a subcláusula 29.3 poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação e complementação da instrução processual.
- 29.4.** Na avaliação do pleito, as PARTES poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.
- 29.4.1.** A critério da PARTE demandada, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com a devida participação das PARTES e com a transparência que lhes permita, diretamente ou por entidade equivalente, o contraditório técnico, sendo os custos assumidos pela PARTE que houver contratado a entidade especializada, independentemente do resultado do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 29.5.** O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio apresentado.
- 29.6.** O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO iniciado de ofício pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de notificação à CONCESSIONÁRIA, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 29.6.1.** Recebida a notificação sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO apresentado, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da eventual proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 29.6.2.** Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para avaliar o cabimento da

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e de seu eventual processamento em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

29.7. O APOIO À FISCALIZAÇÃO deverá auxiliar o PODER CONCEDENTE, caso solicitado por este, na avaliação da materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, inclusive no que se refere aos valores apresentados pelas PARTES.

29.8. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

29.8.1. Quando os prejuízos sofridos derivarem de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão pela PARTE que queira pleitear a recomposição, ou quando o evento de desequilíbrio decorrer de riscos a ela alocados;

29.8.2. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a PARTE requerente tiver concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio; e

29.8.3. Se a materialização dos eventos motivadores do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO.

29.9. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência de eventos motivadores de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, minimizar seus impactos.

29.9.1. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA.

29.10. Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO associados aos riscos listados no CONTRATO, as PARTES deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.10.1. Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a subcláusula 29.10 requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação das medidas de mitigação acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para mitigar as perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.10.2. Para os fins da subcláusula 29.10.1, consideram-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas de segurança e reparação parcial ou total do dano.

29.10.3. Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem as subcláusulas 29.10 e 29.10.1, observado o disposto na subcláusula 29.10.2, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.

29.11. Caso fique comprovado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.

29.12. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos de eventuais estudos, pareceres, auditorias que sejam necessários à instrução do seu pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 30 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

30.1. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou de cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

30.2. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor de uma das PARTES, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.

30.2.1. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/2004.

30.2.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o valor presente líquido dos saldos do FLUXO DE CAIXA igual

a zero, considerando-se a taxa de desconto, respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, segundo determinado a seguir:

- 30.2.3.** Na ocorrência de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de atrasos ou postergações na conclusão da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, com base nos prazos fixados no Anexo 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS, a recomposição será realizada levando-se em consideração os valores atribuídos aos investimentos no ANEXO 13 – CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS, sua distribuição nos cronogramas físico-executivos, bem como as variações nos custos operacionais e nas receitas em decorrência das alterações, utilizando a taxa de desconto de 177,17%, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
- 30.2.4.** Não serão considerados EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO em favor da CONCESSIONÁRIA os atrasos na conclusão da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ocasionado por culpa ou dolo exclusivo da CONCESSIONÁRIA, ou nos casos decorrentes de riscos a ela alocados, na forma do CONTRATO.
- 30.2.5.** Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 30.2.6.** Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto calculada na data da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.
- 30.2.7.** Na ocorrência de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, disciplinado pela subcláusula 30.2.3, que se estenda por mais de um 1 (um) ano, será considerada, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto de que trata a subcláusula 30.6 calculada para o ano contratual em que inicialmente materializado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que será aplicada a todo o período do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.
- 30.2.8.** A metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL será não alavancada, não sendo o reequilíbrio impactado pela estrutura de capital da CONCESSIONÁRIA.

- 30.3.** A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será definida a taxa de desconto daquele cálculo, definitiva para todo o prazo de vigência remanescente da CONCESSÃO.
- 30.4.** Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de que trata a subcláusula 30.2.5, os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL:
- 30.4.1.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os fluxos de caixa marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos de caixa marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 30.4.2.** Para fins de cálculo do valor presente líquido dos fluxos de caixa marginais, ocorre incidência da taxa de desconto a cada novo ano contratual.
- 30.4.3.** Se o início de cada ano contratual não coincidir com o 1º dia do mês, para fins de incidência da taxa de desconto, considerar-se-á o 1º dia do mês subsequente.
- 30.4.4.** Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições à época do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e para estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como de eventuais receitas e outros ganhos resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, bem como de dados reais que gerem impacto sobre a CONCESSÃO, a exemplo da demanda e custos efetivos de insumos, bem como outros elementos passíveis de obtenção, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, as informações do Anexo 13 – CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS.
- 30.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as referências indicadas na subcláusula 30.4.
- 30.6.** A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido deve ser obtida nos seguintes termos:

$$TD = 177,17\% \times TR$$

Onde:

TD: Taxa de desconto real anual.

TR: Média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros real da venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2045 ou vencimento mais compatível com a data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA.

- 30.7.** Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará a projeção do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA.
- 30.8.** A projeção da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, resultante do cálculo previsto na subcláusula 30.7, será substituída pela CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida a cada mês, verificada periodicamente, de acordo com o termo aditivo a ser firmado, previamente à incidência de descontos em função dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais componentes.
- 30.9.** Para a projeção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, deverá ser considerada, como premissa, a média histórica dos 5 (cinco) anos anteriores à assinatura do termo aditivo, ou a média histórica que esteja disponível.
- 30.9.1.** A projeção das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, descrita na subcláusula 30.9, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação de risco da CONCESSIONÁRIA.
- 30.10.** Para o cálculo da projeção de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:
- 30.10.1.** Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela CONCESSIONÁRIA entre os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data-base do FLUXO DE CAIXA, trazidos para essa última data-base.
- 30.10.2.** A projeção dos custos e despesas, descrita na alínea anterior, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação de risco suportada pela CONCESSIONÁRIA.
- 30.10.3.** Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO causado por eventos outros que não a alteração de legislação

tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza que efetivamente venham a incidir durante todo o PRAZO DO CONTRATO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.

30.11. Para efeito do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, o cálculo de amortização e depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

30.12. Para aplicação do previsto na subcláusula 30.2, no advento do termo contratual, deve ser apurado se o valor presente líquido do somatório dos FLUXOS DE CAIXA é igual a zero, considerando os valores efetivos calculados para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e a(s) taxa(s) de desconto definida(s).

30.12.1. Em caso de se verificar que o valor presente líquido é diferente de zero, aplicar-se-ão as formas de reequilíbrio econômico-financeiro previstas neste CONTRATO.

30.13. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA 31 MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

31.1. Observadas as disposições contratuais que preveem regras específicas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as PARTES deverão, preferencialmente e em comum acordo, escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dentre as seguintes modalidades:

31.2.1. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observado o prazo legal;

31.2.2. Revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e/ou do APORTE PÚBLICO;

31.2.3. Ressarcimento ou indenização;

31.2.4. Alteração dos termos e condições da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, respeitados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro;

31.2.5. Alteração das obrigações ou prazos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS;

31.2.6. Combinação das modalidades anteriores.

31.3. No caso de divergência intransponível, a definição da modalidade deverá buscar sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos contratos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO.

31.4. Além das modalidades listadas na subcláusula 31.2, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:

31.4.1. Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;

31.4.2. Assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;

31.4.3. Alteração nos padrões de compartilhamento de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS; e

31.4.4. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.

31.5. Na escolha do meio destinado à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE considerará:

31.5.1. A periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativos aos contratos de FINANCIAMENTO celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO; e

31.5.2. A importância de evitar mecanismos que, ainda que gerem equilíbrio no longo prazo, possam gerar fragilidade de caixa para a CONCESSIONÁRIA.

31.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mesmo aquela que seja decorrente do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, será formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA 32 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

32.1. A instauração do procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, poderá ocorrer:

32.1.1. por determinação, de ofício, pelo PODER CONCEDENTE; ou

32.1.2. em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, nos termos desta CLÁUSULA 32 deste CONTRATO.

- 32.2.** Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar os subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas, observados os requisitos da subcláusula 32.1.2.
- 32.2.1.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificarão o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldará a não observância do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.
- 32.3.** Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por solicitação do PODER CONCEDENTE, este deverá apresentar as razões de urgência da revisão contratual à apreciação da CONCESSIONÁRIA, que poderá anuir ou discordar da necessidade dessa revisão, podendo, ainda, contribuir com subsídios adicionais à apuração dos efeitos do evento de desequilíbrio e da forma de recomposição dos seus impactos no CONTRATO.
- 32.3.1.** Após manifestação da CONCESSIONÁRIA, a ocorrer em até 30 (trinta) dias após a notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE, este deverá realizar a avaliação do evento de desequilíbrio e da necessidade, ou não da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, encaminhando, se assim entender, os procedimentos para ultimar a revisão.
- 32.4.** Caso a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO ocorra antes do fim da IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cronograma físico-financeiro, devidamente revisado contendo o desenvolvimento das intervenções com marcos, etapas, atividades e prazos que vincularão e deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o regramento estabelecido por este CONTRATO.

CLÁUSULA 33 REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO

- 33.1.** Sem prejuízo das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS estabelecidas neste CONTRATO, a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA no COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, as PARTES realizarão processo de REVISÃO ORDINÁRIA.
- 33.2.** As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de REVISÃO ORDINÁRIA e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões, emitidos por estes, deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

33.3. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de REVISÃO ORDINÁRIA deverão ser devidamente registradas.

33.4. O processo de REVISÃO ORDINÁRIA terá como objetivo:

33.4.1. Apurar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO relativo aos pleitos recebidos que não tiverem sido apurados e reequilibrados em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, bem como eventuais desequilíbrios decorrentes de alterações realizadas nos termos das subcláusulas 33.4.2 a 33.4.5 abaixo;

33.4.2. Revisar os INDICADORES DE DESEMPENHO, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais normas contratuais pertinente;

33.4.3. Revisar as especificações mínimas dos SERVIÇOS, para aprimoramento da prestação dos SERVIÇOS;

33.4.4. Analisar criticamente e, eventualmente, alterar as diretrizes de governança do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, previstas no ANEXO 12 - GOVERNANÇA;

33.4.5. Analisar e incorporar a atualização tecnológica relacionada aos EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES e EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS apurada na forma do CONTRATO; e

33.4.6. Avaliar a divisão de riscos estabelecida no CONTRATO, para propor alterações e novas medidas de mitigação de riscos, caso essa medida seja imprescindível para a perfeita execução do objeto do CONTRATO.

33.5. Na hipótese da subcláusula 33.4.2, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos INDICADORES DE DESEMPENHO vigentes, incluindo as metas por eles estabelecidas e os pesos previstos para cada indicador, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS, estabelecendo-se prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando:

33.5.1. na reformulação, substituição ou supressão de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem ineficazes para incentivar que as atividades e SERVIÇOS sejam desempenhados em atendimento à qualidade exigida pelo PODER CONCEDENTE ou pelas normas aplicáveis ao setor de saúde pública;

33.5.2. na revisão dos pesos previstos para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, nas hipóteses em que a disciplina vigente se mostrar excessiva ou insuficiente para estimular o esforço necessário da CONCESSIONÁRIA para o cumprimento do

nível de serviço exigido, respeitada, em qualquer hipótese, a dedução máxima de remuneração prevista no ANEXO 10 - MECANISMO DE PAGAMENTO; e/ou

33.5.3. na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.

33.6. A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a realizar investimentos não originalmente previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, caso a avaliação da hipótese de sua realização apontar para a queda da nota de classificação de risco obtida pela concessão, ou, no caso de nova emissão de valores mobiliários ou obtenção de nova dívida bancária, a eventual consequência seja nota inferior àquela obtida pela emissora ou mutuária original, sendo que esta nota, em escala nacional, será emitida pela Fitch Ratings ou, em escala equivalente, pela Standard and Poor's (S&P) ou Moody's.

33.7. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da Lei do Orçamento Anual (LOA) que vigorará no ano subsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.

33.8. Finalizado o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, após o transcurso de regular processo administrativo, no qual será franqueada ampla participação e contraditório à CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE fixar as novas diretrizes contratuais, observados os limites e procedimentos previstos nesta Cláusula, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância, valer-se dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

33.8.1. Os impactos da REVISÃO ORDINÁRIA serão formalizados por Termo Aditivo Modificativo ao CONTRATO.

33.8.2. O processo de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, com a assinatura do Termo Aditivo Modificativo, podendo, após a sua assinatura, qualquer das PARTES que se sentir prejudicada recorrer aos mecanismos de resolução de disputas disciplinados na forma deste CONTRATO.

33.9. A critério do PODER CONCEDENTE, eventos que poderiam ser endereçados mediante REVISÃO ORDINÁRIA poderão ter análise antecipada, hipótese na qual serão aplicados os procedimentos previstos para a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

DOS SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA 34 GARANTIAS OUTORGADAS PELO PODER CONCEDENTE

- 34.1.** O PODER CONCEDENTE obriga-se a incluir na proposta orçamentária anual dotação específica para o exercício subsequente o valor suficiente para fazer frente às CONTRAPRESTAÇÕES MENSAL MÁXIMA, além de vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento das mencionadas OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.
- 34.2.** O PODER CONCEDENTE se compromete a, em até 60 (sessenta dias) da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, constituir CONTA GARANTIA ESTOQUE que contará com 5 (cinco) contraprestações depositadas.
- 34.3.** O PODER CONCEDENTE se compromete a, em até 60 (sessenta dias) da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, constituir GARANTIA SUBSIDIÁRIA para assegurar os recursos necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, caso a CONTA GARANTIA ESTOQUE seja utilizada, podendo se valer das seguintes opções:
- 34.3.1.** empréstimos contratados junto a instituições financeiras públicas ou privadas, instituições multilaterais, outras entidades públicas ou privadas de financiamento ou ainda por via de outros mecanismos de financiamento (como, por exemplo, operações de mercado de capitais);
 - 34.3.2.** recursos orçamentários próprios, inclusive com constituição de estrutura de contas vinculadas para depósito de tais recursos;
 - 34.3.3.** penhor, instituído nos termos dos artigos 1.431 e 1.432 do Código Civil Brasileiro, sobre aplicações financeiras depositadas ou custodiadas em instituição financeira em que empresas estatais não dependentes possuam aplicações;
 - 34.3.4.** constituição de gravame sobre fluxos e recebíveis disponíveis no âmbito do orçamento estadual;
 - 34.3.5.** contratação de instrumento de garantia junto a instituições financeiras públicas ou privadas, ou instituições multilaterais;
 - 34.3.6.** fluxo de recursos depositados em fundos setoriais e/ou fundos de repasse constitucional;
 - 34.3.7.** constituição de gravame sobre recebíveis de empresas estatais não dependentes;
 - 34.3.8.** fiança ou aval outorgado por empresas estatais não dependentes;
 - 34.3.9.** combinação destas possibilidades.

- 34.4.** A GARANTIA DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE deverá assegurar o pagamento tempestivo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, bem como eventuais indenizações.
- 34.5.** O PODER CONCEDENTE assume, de modo irrevogável e irretratável, a obrigação de manter vigente até o fim do CONTRATO DE CONCESSÃO a GARANTIA DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 34.6.** Caso durante a vigência do PRAZO DA CONCESSÃO seja necessário o acionamento da CONTA GARANTIA ESTOQUE DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá assegurar sua recomposição no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua utilização, sob pena de extinção antecipada do CONTRATO.
- 34.7.** No caso de extinção antecipada do CONTRATO, na hipótese de encampação ou rescisão, a GARANTIA DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE continuará vigente, até posterior quitação da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculada na forma prevista no CONTRATO, a depender da causa de extinção.
- 34.8.** A GARANTIA DO APORTE consiste na liberação dos recursos depositados na CONTA VINCULADA para pagamento dos EVENTOS DE APORTE, nos termos do ANEXO 11 - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, observadas as disposições contidas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- 34.9.** Em caso de movimentação da CONTA VINCULADA em desconformidade com o ANEXO 11 - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, o PODER CONCEDENTE deverá, em 60 (sessenta) dias, reconstituir o valor integral da CONTA VINCULADA vigente à época da execução, sob pena de rescisão antecipada do CONTRATO.
- 34.10.** A GARANTIA DO APORTE será atualizada nos termos do ANEXO 11 - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, conforme a atualização do APORTE PÚBLICO, seja por reajuste, nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO, seja por reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA 35 DOS SEGUROS DA CONCESSIONÁRIA

- 35.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, com seguradoras autorizadas a operar no Brasil, comprovada mediante apresentação de Certidão de Regularidade Operacional emitida pela SUSEP, no mínimo, os seguintes seguros, que compõem o plano de seguros, conforme os padrões abaixo:
- 35.1.1.** Seguro contra Riscos de Engenharia, para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo *all risks*, incluindo a cobertura de danos

decorrentes de tumulto, de erros do projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante);

35.1.2. Seguro contra Riscos Operacionais, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de Incêndio (inclusive em consequência de tumulto) / Raio/ Explosão de Qualquer Natureza, Danos Elétricos e de Equipamentos Eletrônicos, e cobertura de Lucros Cessantes (Despesas Fixas) com período indenitário mínimo de 6 (seis) meses;

35.1.3. Seguro para cobertura de roubo, furto, perda, perecimento, destruição, para todos os BENS VINCULADOS;

35.1.4. Seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho envolvendo funcionários sob gestão da CONCESSIONÁRIA;

35.1.5. Seguro de Responsabilidade Civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, terceiros por ela contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros nas seguintes modalidades:

a) instalação e montagem, incluindo subcontratados, com cobertura extensiva a danos causados na obra civil;

b) operação;

c) veículos, para danos materiais e pessoais;

d) responsabilidade Civil do Empregador;

e) responsabilidade Civil Profissional, desde que disponível no mercado segurador a preços acessíveis, e conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE.

35.2. Os montantes cobertos pelos seguros indicados nas subcláusulas acima deverão ser suficientes para reposição a valores de novo ou a estado de novo, ou para a correção dos danos causados em caso de sinistro e seus respectivos cálculos deverão ser submetidos e comprovados ao PODER CONCEDENTE.

- 35.3.** A contratação do seguro não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de substituir ou reparar os bens danificados ou inutilizados.
- 35.4.** O valor da cobertura securitária referida nas subcláusulas 35.1.1, 35.1.2 e 35.1.3 deverá ser reajustado anualmente, de acordo com o IPCA, a partir da contratação da apólice original.
- 35.5.** Os seguros previstos nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de caso fortuito ou força maior, sempre que forem seguráveis.
- 35.6.** O seguro contra Riscos de Engenharia de que a subcláusula 35.1.1 deverá ter vigência mínima correspondente à duração da FASE 2 – CONSTRUÇÃO e de mais 12 meses, a partir do encerramento da FASE 2 - CONSTRUÇÃO, devendo ser recontratado em caso de intervenções intermitentes ao longo da duração do CONTRATO.
- 35.7.** As apólices de seguros deverão ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras de primeira linha, devidamente autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 35.8.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 35.9.** Com exceção dos casos de indenização paga a terceiros, os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade do CONTRATO, exceto nos casos em que: i) o evento segurado resulte em caducidade da CONCESSÃO; e ii) quando o PODER CONCEDENTE vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.
- 35.10.** Os FINANCIADORES poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de cossegurados ou beneficiários, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.
- 35.11.** Nas apólices de seguro deverá constar a obrigação da companhia seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial das apólices contratadas, na redução de coberturas, no aumento de franquias ou na redução dos valores segurados.
- 35.12.** As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que caiba a ele receber pelo sinistro.

- 35.13.** As apólices de seguro deverão conter cláusula expressa de renúncia, por parte da seguradora, de todos os direitos de regresso contra o PODER CONCEDENTE.
- 35.14.** As apólices de seguros não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as exigências previstas neste CONTRATO ou na legislação aplicável ao setor, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora da qual conste que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.
- 35.15.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- 35.16.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente ou sempre que solicitado, certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos se encontram quitados e que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência.
- 35.17.** No caso de vencimento do seguro, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificado da companhia seguradora comprovando a renovação e os termos das novas apólices.
- 35.18.** Em caso de descumprimento da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, incluindo a decretação de intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO.
- 35.18.1.** Na hipótese prevista na subcláusula 35.18, o PODER CONCEDENTE poderá realizar a contratação e o pagamento direto dos prêmios das respectivas apólices de seguro, às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação a respeito da contratação.
- 35.18.2.** Sem prejuízos da aplicação das sanções e demais medidas cabíveis, o descumprimento do prazo previsto na subcláusula 35.18.1 ensejará a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 35.19.** Caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar a contratação e a vigência das apólices de seguros, nas condições estabelecidas neste CONTRATO, nos ANEXOS e na legislação aplicável, previamente ao início de cada FASE DA CONCESSÃO, conforme aplicável.
- 35.20.** A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorreram durante a vigência do CONTRATO.

35.21. Nenhum SERVIÇO ou OBRA poderá ter início sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as respectivas apólices dos seguros exigidos no CONTRATO encontram-se em vigor e observam as condições estabelecidas neste CONTRATO e nas regulamentações pertinentes.

CLÁUSULA 36 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

36.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos montantes indicados na tabela abaixo:

Ano do CONTRATO	Valor
1º ao 4º.	R\$ 256.719.168,84 (duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e dezenove mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)
5º ao 27º	R\$ 128.359.584,42 (cento e vinte oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
28º ao 30º	R\$ 256.719.168,84 (duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e dezenove mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

36.1.1. Os anos do CONTRATO indicados na tabela acima são contados a partir da DATA DA EFICÁCIA.

36.1.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado anualmente pela variação do índice IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, tendo como referência a data base de setembro de 2024.

36.2. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 36.3.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente:
- 36.3.1.** Caução em dinheiro;
 - 36.3.2.** Caução em títulos da dívida pública;
 - 36.3.3.** Seguro-garantia;
 - 36.3.4.** Fiança bancária;
 - 36.3.5.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 36.4.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada em caução em dinheiro deverá ser paga por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE.
- 36.4.1.** Para emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, cujo vencimento será até 05 (cinco) dias da data de expedição, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar solicitação formal através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, constando o montante a ser pago e as informações básicas da CONCESSIONÁRIA (CNPJ, Nome Empresarial e endereço) em processo próprio de execução do CONTRATO a ser informado pela FHEMIG.
- 36.5.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada na modalidade de caução em títulos da dívida pública serão aceitos, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F), Tesouro IPCA+ (Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B Principal) ou Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B), que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 36.6.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira com funcionamento no Brasil, e a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra disposição que venha a substituí-la.
- 36.7.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de *rating* de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco *Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors*.

- 36.7.1.** Os bancos emissores de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA para que seja verificada a autenticidade do instrumento.
- 36.7.2.** A fiança bancária também deverá conter expressa previsão que o fiador, como devedor solidário, fará o pagamento ao PODER CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.
- 36.8.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 36.9.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá, quando cabível, ter seu prazo de validade prorrogado pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas da CONCESSIONÁRIA, de modo a manter-se vigente durante todo o PRAZO DO CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.
- 36.10.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 36.10.1.** Quando a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações de investimentos para a IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA necessárias ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- 36.10.2.** Quando a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO;
- 36.10.3.** Nos casos de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- 36.10.4.** Quando a CONCESSIONÁRIA não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade devidas ao PODER CONCEDENTE e relacionadas à CONCESSÃO, inclusive na hipótese de decretação de caducidade, nos termos da CLÁUSULA 47;
- 36.10.5.** Quando o PODER CONCEDENTE for obrigado a contratar os seguros previstos neste CONTRATO, diante da omissão da CONCESSIONÁRIA, nos termos da CLÁUSULA 35 ou;

- 36.10.6.** Sempre que a CONCESSIONÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.
- 36.11.** Na ocorrência de alguma das hipóteses de utilização da cobertura e quando o valor a ser utilizado for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.
- 36.12.** As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 36.13.** Será permitida a substituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada pela CONCESSIONÁRIA por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.
- 36.14.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nesta cláusula, deverá permanecer em vigor até 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.
- 36.15.** A liberação ou restituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as trabalhistas e previdenciárias, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
- 36.16.** A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 37 PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL

- 37.1.** No prazo de 12 (doze) meses antes do término do CONTRATO, ou imediatamente, no caso de extinção antecipada deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, sem que ocorra qualquer interrupção nos SERVIÇOS e nos SERVIÇOS FINALÍSTICOS, na gestão, manutenção, operação e exploração do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE.
- 37.2.** Deverão estar previstos no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, no mínimo:

- 37.2.1.** Forma de entrega dos BENS REVERSÍVEIS;
 - 37.2.2.** Estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, inclusive com a vida útil, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado;
 - 37.2.3.** Estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
 - 37.2.4.** Período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA sucessora que venha a operar o COMPLEXO DE SAÚDE HOPE.
- 37.3.** No caso de desconformidade entre o INVENTÁRIO e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS quando houver a elaboração do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, caberá à CONCESSIONÁRIA tomar todas as medidas cabíveis, inclusive a aquisição de novos bens ou realização de investimentos, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do INVENTÁRIO.
- 37.4.** O PODER CONCEDENTE poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à continuidade dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS, da gestão, manutenção, operação do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.
- 37.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer treinamento ao pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas à operação dos SERVIÇOS do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término da vigência do CONTRATO.
- 37.6.** A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja PARTE ao final da vigência da CONCESSÃO, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus a eles relacionados e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, exceto se o contrário tiver sido pactuado, nos termos autorizados por este CONTRATO.

CLÁUSULA 38 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 38.1.** A CONCESSIONÁRIA estará sujeita a sanções administrativas, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação, pelo descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial, pelas seguintes infrações:
- 38.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;
 - 38.1.2.** Dar causa à inexecução total do CONTRATO;

- 38.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do CONTRATO sem motivo justificado;
 - 38.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
 - 38.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 38.1.6.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 38.2.** Serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA, no caso de cometimento de infrações, as seguintes sanções administrativas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO e em observância ao art. 156 da Lei Federal nº 14.133:
- 38.2.1.** Advertência formal, por escrito, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - 38.2.2.** Multa;
 - 38.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, por prazo não superior a 3 (três) anos;
 - 38.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 38.3.** As sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 38.4.** Para garantir a razoabilidade e a proporcionalidade na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE deverá observar a gravidade da infração cometida, por ação ou omissão, pela CONCESSIONÁRIA, que poderá ser classificada como leve, média, grave e gravíssima.
- 38.5.** A infração será considerada leve quando decorrente de conduta negligente, imperita ou imprudente da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie ou tire proveito econômico, nem tampouco coloque em risco a operação do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE.
- 38.6.** A infração será considerada média quando decorrente de conduta negligente, imperita ou imprudente da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie ou tire proveito, mas coloque em risco a operação do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE.
- 38.7.** A infração será considerada grave quando, independentemente de a conduta ter sido decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, estarem presentes os seguintes fatores, isolada ou conjuntamente:

- 38.7.1.** ter a ação da CONCESSIONÁRIA colocado em risco e/ou acarretado danos significativos aos USUÁRIOS e/ou ter prejudicado, sem possibilidade de remediação, a prestação dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS;
 - 38.7.2.** ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé ou dolo;
 - 38.7.3.** da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - 38.7.4.** a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;
 - 38.7.5.** houver prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.
 - 38.7.6.** o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da contratação dos seguros obrigatórios e da manutenção da eficácia da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 38.8.** A infração será considerada gravíssima quando, independentemente de negligência, imperícia ou imprudência, a ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA causar, ou tiver potencial de causar, grande lesividade ao interesse público, prejuízo à vida ou à incolumidade física dos USUÁRIOS, à saúde pública, à segurança pública, ao meio ambiente, ao erário ou à continuidade da CONCESSÃO.
- 38.9.** Nas infrações continuadas, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste CONTRATO, será aplicada à CONCESSIONÁRIA multa moratória enquanto perdurar a infração, observados os seguintes intervalos:
- 38.9.1.** No mínimo, 0,1% (um décimo por cento) e no máximo 0,3% (três décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média;
 - 38.9.2.** No mínimo, 0,3% (três décimos por cento) e no máximo 0,5% (meio por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.
- 38.10.** A aplicação de multa de mora não impedirá que o PODER CONCEDENTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente.
- 38.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 38.11.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 38.11.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 38.11.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 38.11.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública e/ou para os USUÁRIOS;
- 38.11.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 38.12.** Serão consideradas circunstâncias atenuantes:
- 38.12.1.** Reconhecimento da prática da infração;
- 38.12.2.** Adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão; e
- 38.12.3.** Inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.
- 38.13.** Serão consideradas circunstâncias agravantes:
- 38.13.1.** Reincidência, entendida como a prática de uma mesma infração durante o período de vigência do CONTRATO;
- 38.13.2.** Recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;
- 38.13.3.** Exposição ao risco de integridade física de USUÁRIOS;
- 38.13.4.** Destruição de bens públicos;
- 38.13.5.** Prejuízo ao erário público.
- 38.14.** Na dosimetria das sanções, mormente na fixação dos valores das multas, o PODER CONCEDENTE deverá considerar, além da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da sanção, o prolongamento no tempo da situação que caracterizou a infração.
- 38.15.** A aplicação das sanções não se confunde com a avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA e suas consequências, conforme previsto no CONTRATO e no ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 38.16.** A prática de infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução ou a compensação de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas pertinentes.

- 38.17.** As sanções serão aplicadas sem prejuízo de eventual medida de intervenção ou declaração de caducidade, bem como da aplicação de outras sanções previstas no CONTRATO e na legislação pertinente.
- 38.18.** A notificação, aplicação ou cumprimento de sanção não eximem a CONCESSIONÁRIA de corrigir a infração correspondente.
- 38.19.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PODER CONCEDENTE.
- 38.20.** As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório, e as importâncias pecuniárias resultantes da sua aplicação serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.
- 38.21.** Para fins de cálculo dos valores e limites das multas, será utilizado como base o VALOR DO CONTRATO, não podendo a multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) de seu valor, exceto na hipótese da subcláusula 38.10.
- 38.22.** A CONCESSIONÁRIA responderá por:
- 38.22.1.** Multa mensal, no valor de R\$ [*****] (***** reais) por mês, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas neste CONTRATO;
 - 38.22.2.** Multa diária, no valor de R\$ [*****] (***** reais), na hipótese de não obtenção das licenças e autorizações previstas no CONTRATO;
 - 38.22.3.** Multa diária, no valor de R\$ [*****] (***** reais), na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos valores exigidos pelo CONTRATO;
 - 38.22.4.** Multa diária, no valor de R\$ [*****] (***** reais), na hipótese de desrespeito ao dever de transparência na apresentação de informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à execução do CONTRATO;
 - 38.22.5.** Multa diária, no valor de R\$ [*****] (***** reais), na hipótese de descumprimento dos seguintes prazos estabelecidos no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS:
 - a) [*****]
 - b) [*****]
 - c) [*****]

d) [*****]

- 38.22.6.** Multa diária, no valor de R\$ [*****] (***** reais), na hipótese de desrespeito pela CONCESSIONÁRIA das solicitações, notificações e determinações do PODER CONCEDENTE;
- 38.22.7.** Multa diária, no valor de R\$ [*****] (***** reais), em função de descumprimento do prazo final de conclusão da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, segundo CRONOGRAMA REFERENCIAL; estabelecido no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS;
- 38.22.8.** Multa, no valor de R\$ [*****] (***** reais), no caso de obtenção, na forma do ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, de nota menor que 50% (cinquenta por cento) por dois trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos.
- 38.22.9.** Multa, no valor de R\$ [*****] (***** reais), caso a CONCESSIONÁRIA omita ou transmita informações falsas aos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO e/ou ao PODER CONCEDENTE;
- 38.22.10.** Multa diária, no valor de R\$ [*****] (***** reais), no caso de atraso na conclusão das FASES DA CONCESSÃO, desde que por conduta imputada à CONCESSIONÁRIA;
- 38.22.11.** Multa diária, no valor de R\$ [*****] (***** reais), no caso de atraso na conclusão das obrigações que teriam sido necessárias para a conclusão das FASES DA CONCESSÃO, mas que, por aval do PODER CONCEDENTE, foram prorrogadas e a FASE DA CONCESSÃO foi declarada encerrada, desde que por conduta imputada à CONCESSIONÁRIA;
- 38.22.12.** Multa diária, no valor de R\$ [*****] (***** reais), no caso de atraso na conclusão das não conformidades identificadas nos EVENTOS DE APORTE, mas que não impediram seu pagamento, nos termos do ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO;
- 38.22.13.** Multa, no valor de R\$ [*****] (***** reais), no caso de, no âmbito da seleção dos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, reiteradas indicações complementares, motivada pelas sucessivas indicações que não satisfaçam aos requisitos dispostos no ANEXO 9 – AGENTES DE FISCALIZAÇÃO decorrente de conduta de má-fé, dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA e inviabilizem o atendimento do número mínimo exigido de empresas ou consórcio de empresas homologadas.

- 38.22.14.** Multa, no valor de R\$ [*****] (***** reais), no caso de descumprimento de algum plano, programa ou procedimento socioambiental previsto no ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS;
- 38.22.15.** Multa diária, no valor de R\$ [*****] (***** reais), no caso de atraso na elaboração de algum plano, programa ou procedimento socioambiental previsto no ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS.
- 38.22.16.** Multa, no valor de R\$ [*****] (***** reais), caso a CONCESSIONÁRIA deixe de comunicar a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE.
- 38.22.17.** Multa diária, no valor de R\$ [*****] (***** reais), caso a CONCESSIONÁRIA deixe de substituir imediatamente os BENS REVERSÍVEIS em caso de alienação ou transferência de posse.
- 38.22.18.** Multa diária, no valor de R\$ [*****] (***** reais), no caso de descumprimento do prazo para elaboração, atualização e envio do INVENTÁRIO ao PODER CONCEDENTE.
- 38.22.19.** Multa, no valor de R\$ [*****] (***** reais), caso a CONCESSIONÁRIA deixe de registrar BENS REVERSÍVEIS no INVENTÁRIO.
- 38.22.20.** Multa, no valor de R\$ [*****] (***** reais), caso a CONCESSIONÁRIA deixe de manter capital atualizado mínimo integralizado nos termos deste CONTRATO.
- 38.22.21.** Multa, no valor de R\$ [*****] (***** reais), caso a CONCESSIONÁRIA não apresente ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos.
- 38.22.22.** Multa, no valor de R\$ [*****] (***** reais), no caso de não obtenção da certificação ISO 27701 antes do início da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL.
- 38.22.23.** Multa diária, no valor de R\$ [*****] (***** reais), no caso de não submissão à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE, o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo previsto no CONTRATO.

- 38.22.24.** Multa diária, no valor de R\$ [*****] (***** reais), caso a CONCESSIONÁRIA não indique representantes das COMISSÕES, do COMITÊ DECISÓRIO DO PODER CONCEDENTE e do GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS nos prazos previsto no ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO e no ANEXO 12 – GOVERNANÇA.
- 38.22.25.** Multa, no valor de R\$ [*****] (***** reais), no caso de exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIA em desacordo com as regras deste CONTRATO.
- 38.22.26.** Multa, no valor de R\$ [*****] (***** reais), no caso de falhas ou omissões na contabilidade das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.
- 38.22.27.** Multa, no valor de R\$ [*****] (***** reais), no caso da prática de ato sem a observância da obrigação de comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE.
- 38.22.28.** Multa, no valor de R\$ [*****] (***** reais), caso o PODER CONCEDENTE perca certificação de qualidade previamente existente em razão de desempenho insatisfatório na prestação dos SERVIÇOS.
- 38.23.** Os valores das multas serão reajustados pelo Índice de Reajuste do Contrato anualmente, vide ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO, a partir da data de assinatura do CONTRATO.
- 38.24.** As multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO.

CLÁUSULA 39 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

- 39.1.** A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo punitivo, observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couber, da Lei Estadual nº 14.184/2002 e do Decreto Estadual nº 45.902/2012, ou outros diplomas normativos que vierem a substituí-los.
- 39.2.** A aplicação das sanções tem início com a instauração de processo administrativo punitivo e a notificação da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, por escrito, e de forma fundamentada, com os motivos que a ensejaram e a indicação das sanções cabíveis.
- 39.3.** Recebida a notificação, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada para o exercício do contraditório e ampla defesa, tendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

- 39.4.** No prazo previsto na subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.
- 39.5.** Na hipótese de deferimento de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas dispensáveis pela comissão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentá-las no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- 39.6.** No mesmo prazo para a apresentação de defesa, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.
- 39.7.** Quando a infração comportar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, e observar o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou outra legislação que vier a substituí-la.
- 39.8.** Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE intimará a CONCESSIONÁRIA para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias, e, por intermédio do gestor do CONTRATO, decidirá sobre a aplicação da sanção.
- 39.9.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será de competência exclusiva da autoridade máxima do PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no art. 156, §6º, I da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra legislação que vier a substituí-la.
- 39.10.** Após a decisão administrativa, é facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 39.11.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 39.12.** Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, tal como o previsto no artigo 167, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra legislação que vier a substituí-la.
- 39.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 39.14.** Aplicada a multa, o PODER CONCEDENTE emitirá documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 39.15.** Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA e decorrido o prazo sem o pagamento pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá executar o valor da multa por meio da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 39.16.** A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de correção monetária, bem como juros moratórios correspondentes à variação, pro rata, da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 39.17.** Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente as sanções cominadas caso as infrações não sejam idênticas.
- 39.18.** Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão elas reunidas em um só processo.
- 39.19.** Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao seu pagamento no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE procederá à execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 39.20.** Caso a CONCESSIONÁRIA opte por reconhecer o cometimento da infração até o término do seu primeiro prazo para manifestação e não apresentar defesa prévia, poderá efetuar o pagamento da multa com desconto de 20% (vinte por cento) do seu valor, sem prejuízo de outras sanções que venham a ser aplicadas.
- 39.21.** Caso opte pela não interposição de recurso, reconhecendo o cometimento da infração antes do prazo final para a interposição, a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o pagamento da multa com desconto de 10% (dez por cento) do seu valor.

DA GOVERNANÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 40 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

- 40.1.** As PARTES deverão instituir as COMISSÕES, o GRUPO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS e o COMITÊ DE GESTÃO DO CONTRATO previstos no ANEXO 12 – GOVERNANÇA, que regerá a governança para a solução de eventuais divergências e controvérsias, sejam de natureza técnica, sejam de natureza econômico-financeira.

CLÁUSULA 41 DA CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL

- 41.1.** Eventuais divergências entre as PARTES que não tenham sido solucionadas amigavelmente, na forma da cláusula acima e do ANEXO 12 – GOVERNANÇA, poderão ser dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 ou outra legislação que vier a substituí-la, mediante a celebração de compromisso arbitral.
- 41.2.** A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, inclusive das determinações emanadas pelo PODER CONCEDENTE previamente à data da submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final em relação à matéria discutida seja proferida.
- 41.3.** A arbitragem, quando e se ocorrer, tramitará em Câmara Arbitral a ser escolhida de comum acordo pelas PARTES, e será processada, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/1996, na Lei Estadual nº 19.477/2011 ou outras legislações que vierem a substituí-las.
- 41.4.** A arbitragem será conduzida no município de Belo Horizonte, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 41.5.** A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento de contratação da Câmara Arbitral e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.
- 41.6.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um deles, sendo o terceiro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral, escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES.
- 41.7.** Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pelo órgão ou entidade arbitral condutora da arbitragem, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento.
- 41.8.** Caso seja necessária a obtenção de medida cautelar ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de conflitos, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.
- 41.9.** Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a PARTE interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de efetivação da respectiva decisão.
- 41.9.1.** Caso tais medidas se façam necessárias após a instituição da arbitragem, seu requerimento deverá ser realizado diretamente ao Tribunal Arbitral.

41.10. As decisões arbitrais serão definitivas para a divergência e vincularão as PARTES e seus sucessores.

41.11. Não havendo acordo entre as PARTES quanto à celebração de compromisso arbitral para a solução de conflitos, as PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões, controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados ao presente CONTRATO, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

DA INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA 42 DA INTERVENÇÃO

42.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, quando não se justificar a caducidade, intervir na CONCESSÃO para assegurar a regularidade e adequação das OBRAS, a continuidade dos SERVIÇOS e/ou o cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes pela CONCESSIONÁRIA.

42.2. Entre as situações que ensejam intervenção, incluem-se:

42.2.1. Cessaçã ou interrupçã, total ou parcial, pela CONCESSIONÁRIA, da execuçã da IMPLANTAÇÃ DA INFRAESTRUTURA ou das atividades de gestã, manutençã, operaçã e exploraçã dos SERVIÇOS no COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, conforme previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

42.2.2. Deficiências graves na organizaçã da CONCESSIONÁRIA que comprometam o cumprimento das obrigações e encargos assumidos no âmbito da CONCESSÃO;

42.2.3. Deficiências graves no desenvolvimeto das atividades objeto deste CONTRATO;

42.2.4. Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública da populaçã;

42.2.5. Graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste CONTRATO;

42.2.6. Utilizaçã da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos;

42.2.7. Omissã na prestaçã de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimeto de óbice à sua atividade fiscalizatória.

42.3. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervençã por interesse público ensejarã a revisã do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 42.4.** O instrumento de decretação de intervenção indicará:
- 42.4.1.** Os motivos da intervenção e sua necessidade;
 - 42.4.2.** O prazo;
 - 42.4.3.** Os objetivos e limites da intervenção; e
 - 42.4.4.** O nome e qualificação do interventor.
- 42.5.** Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, que deverá ser conduzido pelo PODER CONCEDENTE e concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção, assegurado à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.
- 42.6.** A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, sem afetar o curso regular dos seus negócios ou o seu normal funcionamento.
- 42.7.** A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração, se necessário.
- 42.8.** O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar.
- 42.9.** Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.
- 42.10.** Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 42.11.** Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.
- 42.12.** Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.
- 42.13.** Cessada a intervenção e não tendo sido extinta a CONCESSÃO, as atividades relativas à execução do CONTRATO voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 42.14.** O PODER CONCEDENTE poderá, durante o período da intervenção, suspender ou reduzir os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, na medida proporcional à interrupção ou diminuição na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 43 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

43.1. A CONCESSÃO será extinta, observadas as normas legais aplicáveis, quando ocorrer:

43.1.1. Término do prazo contratual;

43.1.2. Encampação;

43.1.3. Caducidade;

43.1.4. Rescisão;

43.1.5. Anulação;

43.1.6. Falência e extinção da CONCESSIONÁRIA;

43.1.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

43.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO.

43.3. No prazo de 12 (doze) meses anteriores à extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o RELATÓRIO PROVISÓRIO DE REVERSÃO, submetendo-o à aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

43.4. O RELATÓRIO PROVISÓRIO DE REVERSÃO retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de reparos ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos BENS REVERSÍVEIS.

43.5. Os eventuais reparos ou substituições serão efetivadas pela CONCESSIONÁRIA e deverão ser contempladas no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

43.6. As alterações e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

43.7. As alterações e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

- 43.8.** Caso o PODER CONCEDENTE constate o descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS por parte da CONCESSIONÁRIA, deverá determinar a abertura do devido processo para eventual aplicação de sanção contra a CONCESSIONÁRIA.
- 43.9.** A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o prazo a ser pactuado no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- 43.10.** Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL aprovado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA elaborará o RELATÓRIO DEFINITIVO DE REVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao PODER CONCEDENTE aprová-lo no prazo de 15 (quinze) dias), com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.
- 43.11.** Enquanto não expedido o RELATÓRIO DEFINITIVO DE REVERSÃO não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 43.12.** O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.
- 43.13.** No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste capítulo:
- 43.13.1.** Assumir, direta ou indiretamente, a prestação das obrigações do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrarem;
- 43.13.2.** Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação das obrigações do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- 43.13.3.** Aplicar as penalidades cabíveis;
- 43.13.4.** Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO e seguros, quando pertinente, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.14.** O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, seja diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

- 43.15.** O disposto na subcláusula 43.14 não afasta ou prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança, a partir do momento em que se tornar exigível a indenização, e até que ocorra o seu pagamento.
- 43.16.** Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá autorizar o ingresso na ÁREA DA CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele autorizados, para realização de estudos ou visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de processos licitatórios, observadas, se pertinentes, regras ou procedimentos estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA para mitigar quaisquer impactos que tais ingressos possam causar às atividades desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 44 DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

- 44.1.** A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do PRAZO DA CONCESSÃO, findando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- 44.2.** Verificando-se o advento do termo final contratual, sem prejuízo de eventual sub-rogação da SUCESSORA nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais de que seja parte, celebrados com terceiros, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus em relação a tais contratações.
- 44.2.1.** O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício da prerrogativa de sub-rogar-se em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.
- 44.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ele contratados visando garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa mencionada na subcláusula 44.2.1.
- 44.4.** Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo, por exemplo, cooperar na capacitação, para assunção do SERVIÇO, de servidores do PODER CONCEDENTE, ou de eventual SUCESSORA, colaborando na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial devidamente justificadas e com a concordância do PODER CONCEDENTE.

44.5. Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do PRAZO DA CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do PRAZO DO CONTRATO.

44.6. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 45 DO REGRAMENTO GERAL DA INDENIZAÇÃO

45.1. Nas hipóteses de extinção antecipada deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95, ou legislação que a substitua, das parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizadas ou depreciadas, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:

45.1.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo final do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;

45.1.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras capitalizáveis durante a FASE 1 - PLANEJAMENTO e FASE 2 - CONSTRUÇÃO;

45.1.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais capitalizáveis, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;

45.1.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

45.1.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;

45.1.6. Somente serão considerados os custos e despesas que tenham sido reconhecidos contabilmente pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo considerados eventuais custos e despesas reconhecidos por acionistas ou partes relacionadas da CONCESSIONÁRIA, ainda que em benefício das atividades desenvolvidas no âmbito do CONTRATO;

45.1.7. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir dos ativos intangíveis e/ou financeiros da CONCESSIONÁRIA, e tendo como termo final a data da notificação

da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, considerando as regras contábeis, notadamente a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização;

45.1.8. Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática da subcláusula 45.1.6 acima, terão como limite máximo:

45.1.9. para os investimentos previstos originariamente no CONTRATO, os valores indicados no ANEXO 13 – CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE da data base original do CONTRATO até o ano contratual do pagamento da indenização;

a) os valores calculados para investimentos adicionais, previstos em aditivo contratual, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual de referência do preço previsto no aditivo até o ano contratual do pagamento da indenização; e

45.1.10. para demais investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados, quando não houver previsão de investimento similar no ANEXO 13 – CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS, os valores a serem aprovados pelo PODER CONCEDENTE, considerando valores estimáveis à época da realização dos correspondentes investimentos, com base em notas fiscais, constantes do PNCP, e ou documentos comprobatórios análogos, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual da data base do valor destes investimentos até o ano contratual do pagamento da indenização.

45.1.11. Não serão contabilizadas as parcelas de investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizadas ou depreciadas, caso tais investimentos tenham sido realizados com valores provenientes do APORTE PÚBLICO.

45.2. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação ou mediante indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.

45.3. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS serão descontados do montante indenizável.

45.4. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta cláusula e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao

devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

- 45.5.** Se os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto nesta Cláusula e nas cláusulas subsequentes, estiverem sujeitos à incidência tributária no momento de seu pagamento, o valor a ser pago deverá ser elevado de modo a assegurar o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de valor líquido de tributos equivalente ao montante calculado para a indenização, ressalvando-se os valores devidos a título de lucros cessantes, cuja eventual incidência tributária deverá ser suportada pela CONCESSIONÁRIA.
- 45.6.** Ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da metodologia prevista neste Capítulo, será acrescido ou subtraído do valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.
- 45.7.** Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, considerado o disposto na subcláusula 45.6, e exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:
- 45.7.1.** os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO.
- 45.7.2.** o saldo devido aos FINANCIADORES relativo a FINANCIAMENTOS que tenham como escopo principal a captação de recursos para investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais.
- 45.7.3.** o valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo;
- 45.7.4.** o valor dos danos materiais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.
- 45.8.** O valor descrito na subcláusula 45.7.2 será pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES.

- 45.9.** O valor de penalidade, cujo processo administrativo estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPCA/IBGE, e pago à CONCESSIONÁRIA no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.
- 45.10.** Na hipótese de caducidade, os valores previstos nas subcláusulas 45.7.3 e 45.7.4 terão prioridade na ordem de descontos, em relação ao valor previsto na subcláusula 45.7.1.
- 45.11.** A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de outros contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO, não abrangidos pela subcláusula 45.7.2, poderá ser realizada por:
- 45.11.1.** assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros por ele contratados, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES ou credores, mediante acordo entre tais partes, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, até o limite do valor devido à CONCESSIONÁRIA após os descontos previstos na subcláusula 45.7, desde que haja concordância dos FINANCIADORES; ou
 - 45.11.2.** pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na subcláusula 45.7, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES ou credores.
- 45.12.** O valor referente à desoneração tratada na subcláusula 45.11 deverá ser descontado do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA e não poderá, em nenhuma hipótese, superar o montante total da indenização devida.
- 45.13.** O regramento geral de indenizações previsto nesta é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

CLÁUSULA 46 DA ENCAMPAÇÃO

- 46.1.** O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do CONTRATO, promover a sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 46.2.** Em caso de encampação, além do disposto na CLÁUSULA 45, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá cobrir:

46.2.1. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento antecipado dos vínculos contratuais, devendo tais valores ser compatíveis com os praticados no mercado, em especial no caso de partes relacionadas, e estar previstos expressamente em contrato ou decorrer de decisão judicial, não sendo incluídos na indenização quaisquer valores referentes a lucros cessantes ou verbas análogas, ainda que previstos nos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA; e

46.2.2. Os lucros cessantes, calculados na forma abaixo.

$$LC = A \times [(1 + NTNB')^n - 1]$$

Onde:

LC = lucros cessantes.

A = os investimentos indicados na subcláusula 45.1.7.

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante, em anos, entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

46.3. A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta Cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes para além daqueles previstos nesta Cláusula e/ou danos emergentes.

46.4. A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO como condição para que seja retomada.

CLÁUSULA 47 DA CADUCIDADE

47.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório pela CONCESSIONÁRIA, depois

de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

- 47.2.** A decisão do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma ou mais das situações previstas nesta Cláusula, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte do PODER CONCEDENTE, que poderá, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.
- 47.3.** A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95, ou outra que a substitua, e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO:
- 47.3.1.** Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à prestação adequada do serviço concedido e à realização dos investimentos;
 - 47.3.2.** Descumprimento das cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos USUÁRIOS, empregados ou terceiros;
 - 47.3.3.** Paralisação dos SERVIÇOS por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou se ela houver concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO.
 - 47.3.4.** Não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou legislação que a substitua;
 - 47.3.5.** Descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na hipótese de cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
 - 47.3.6.** Não manutenção ou renovação da integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;

- 47.3.7.** Atribuição à CONCESSIONÁRIA de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL - IDG inferior a 50% (cinquenta por cento), mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, por pelo menos 3 (três) trimestres consecutivos ou 6 (seis) trimestres não consecutivos no período de 2 (dois) anos;
- 47.3.8.** transferência de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, ou oneração de suas ações sem prévia e expressa anuência da PODER CONCEDENTE, salvo no caso de assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, nos termos deste CONTRATO;
- 47.3.9.** Transferência da própria CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;
- 47.3.10.** Não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos SERVIÇOS, observados os prazos estabelecidos, conforme o caso;
- 47.3.11.** Na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas de operação e se as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- 47.3.12.** Ocorrência de desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA.
- 47.4.** Quando o descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração de natureza contínua ou mora da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações contratuais, o fato de o PODER CONCEDENTE aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas neste CONTRATO, não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da(s) penalidade(s) aplicada(s), persista em situação de infração contratual.
- 47.5.** A instauração do processo administrativo para verificação de inadimplemento e decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.
- 47.6.** Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem a efetiva capacidade de saná-las, esta proporá a decretação da caducidade.
- 47.7.** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Governador do Estado de Minas Gerais, independentemente do

pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado.

47.8. A declaração da caducidade implicará a imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, na posse de todos os bens e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações, encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

47.9. A caducidade da CONCESSÃO autorizará o PODER CONCEDENTE a:

47.9.1. Assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;

47.9.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do SERVIÇO, desde que necessários à sua continuidade;

47.9.3. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE;

47.9.4. Reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, nos casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não se mostrar suficiente para ressarcir o PODER CONCEDENTE, e até o limite dos prejuízos causados.

47.10. Os créditos retidos na forma da subcláusula 47.9.4, que eventualmente excedam o necessário ao pagamento dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE serão liberados à CONCESSIONÁRIA quando do cálculo e pagamento da indenização devida.

47.11. A declaração de caducidade não exime a CONCESSIONÁRIA do ressarcimento dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

47.12. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

47.13. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da caducidade está limitada aos valores pagos na forma estabelecida nesta Cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

CLÁUSULA 48 DA RESCISÃO

- 48.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das obrigações do PODER CONCEDENTE, mediante procedimento arbitral, ou ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39, da Lei nº 8.987/1995, ou outra que a substitua.
- 48.2.** Os SERVIÇOS, objetos da CONCESSÃO, e os SERVIÇOS FINALÍSTICOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a rescisão do CONTRATO.
- 48.3.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, já descontados os valores porventura existentes das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, será calculada nos mesmos termos previstos para CLÁUSULA 46.
- 48.4.** O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, situação na qual devem ser acordados eventuais valores indenizatórios devidos às PARTES e compartilhados os custos da rescisão.
- 48.5.** Poderão dar ensejo à rescisão, independentemente de acordo entre as PARTES no momento da extinção, as hipóteses descritas nas subcláusulas 6.3, 27.6, 34.6 e 34.9.
- 48.6.** Para cada uma das hipóteses previstas as indenizações devidas serão calculadas levando-se em consideração os seguintes elementos:
- 48.6.1.** para o caso de extinção do CONTRATO decorrente da materialização do evento previsto na subcláusula 6.3, a CONCESSIONÁRIA fará jus aos valores contabilizados a título de despesas não recuperáveis realizadas após adjudicação do objeto da CONCESSÃO decorrentes dos serviços prestados pela B3, e despesas não recuperáveis, realizadas após a assinatura do CONTRATO, desde que pré-aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;
- 48.6.2.** para o caso de extinção do CONTRATO decorrente da materialização do evento previsto na subcláusula 27.6, a indenização será calculada conforme encampação, não sendo devidos os lucros cessantes.
- 48.6.3.** para o caso de extinção do CONTRATO decorrente da materialização do evento previsto nas subcláusulas 34.6 e 34.9, a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento previsto para casos de encampação.

CLÁUSULA 49 DA ANULAÇÃO

- 49.1.** O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável no processo licitatório, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial que comprometa a prestação do serviço, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir

da notificação enviada de uma PARTE à outra, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

49.2. Se a ilegalidade mencionada na subcláusula 49.1 acima não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA e for possível sua convalidação com o aproveitamento dos atos realizados, as PARTES deverão se comunicar, objetivando a manutenção do CONTRATO.

49.3. O CONTRATO poderá ser extinto por anulação, mediante as seguintes hipóteses:

49.3.1. se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caso fortuito ou força maior;

49.3.2. se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caducidade; e

49.3.3. se a anulação decorrer de fato imputável ao PODER CONCEDENTE, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por encampação.

CLÁUSULA 50 DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

50.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada por sentença transitada em julgado ou no caso de recuperação judicial, neste caso, que prejudique a execução do CONTRATO.

50.2. Decretada a falência ou concedida a recuperação judicial, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

50.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, ou concessão de recuperação judicial, neste caso, que prejudique a execução do CONTRATO, ou, ainda, na hipótese de dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

50.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 51 DO ACORDO COMPLETO

51.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 52 DAS COMUNICAÇÕES

52.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas, preferencialmente, na seguinte ordem:

52.1.1. Pelo Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais – SEI, ou outro sistema que vier a substituí-lo;

52.1.2. Por correio eletrônico, com confirmação de recebimento;

52.1.3. Por meio do protocolo geral do Estado;

52.1.4. Por correio registrado, com aviso de recebimento.

52.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços comercial e eletrônico, respectivamente:

PODER CONCEDENTE: _____.

CONCESSIONÁRIA: _____.

52.3. As PARTES poderão modificar seus endereços comercial e eletrônico, mediante prévia comunicação.

52.4. Todas as comunicações e documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em português do Brasil ou oficialmente traduzidos para esta língua.

52.5. Em caso de conflito ou inconsistência, a versão da língua portuguesa deverá prevalecer.

CLÁUSULA 53 DA CONTAGEM DE PRAZOS

53.1. Os prazos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver feita expressamente a referência a dias úteis, bem como será considerado que os semestres se iniciam nos meses de janeiro e julho de cada ano civil.

53.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia final.

53.3. Para fins deste CONTRATO e seus ANEXOS, os anos de CONCESSÃO serão contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA 54 DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

54.1. O não-exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação, salvo previsão expressa em sentido contrário no CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 55 DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

55.1. Cada cláusula, subcláusula, disposição, item e alínea deste CONTRATO e seus ANEXOS constituem um compromisso independente e distinto, devendo ser interpretada, sempre que possível, de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

55.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 56 DO FORO

56.1. Quando as instâncias de governança e resolução de conflitos não forem suficientes para resolver controvérsias e disputas, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte como instância judicial para esse fim.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 2025.